

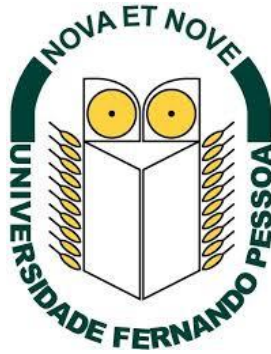
Joana Filipa da Silva Mendes



**Representação de menores em processos tutelares cíveis: a perceção
dos advogados**

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Porto, 2020

Joana Filipa da Silva Mendes



**Representação de menores em processos tutelares cíveis: a perceção
dos advogados**

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Porto, 2020

Joana Filipa da Silva Mendes

**Representação de menores em processos tutelares cíveis: a percepção
dos advogados**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Psicologia da Justiça, sob orientação da Professora Doutora Ana Sacau

Joana Filipa da Silva Mendes

Resumo

A participação da criança e do jovem no Tribunal está a tornar-se cada vez mais comum. Por esse motivo, torna-se fundamental que os seus representantes compreendam a relevância do seu papel para a experiência da criança e de jovem no sistema de justiça. Neste sentido, o presente estudo tem como principal objetivo perceber se existe preocupação por parte dos advogados no que concerne o bem-estar e conforto das crianças e jovens envolvidas em processos tutelares cíveis. A recolha de dados foi feita através da administração *online* de um questionário a uma amostra de 58 advogados com experiência em processos tutelares cíveis. Em termos de resultados, grande parte dos advogados evidenciou valorizar a participação da criança e do jovem em Tribunal destacando assim, a importância que os mesmos dão ao papel e à experiência dos menores no sistema de justiça e reconhecendo a opinião e os pontos de vista dos mesmos como uma das principais fontes de informação para a tomada de decisão. Contudo, constatou-se uma pouca procura por parte destes inquiridos em proceder com formações inerentes ao desenvolvimento da criança. O trabalho interdisciplinar foi outro tópico menos valorizado por estes profissionais. Assim, pretende-se com este estudo sensibilizar para a importância das formações inerentes à infância e aos estágios desenvolvimentais dos menores, bem como, para todos os aspetos mencionados ao longo deste estudo, por constituírem uma mais valia para salvaguardar e defender os direitos da criança.

Palavras-chave: Advogados; Audição de menores; Tribunal; Formação

Abstract

Children's participation in Court is becoming more common. For this reason, it is essential that their representatives understand the relevance they play in the experience children have in the justice system. This study has the main objective of understanding if there is a concern by lawyers in the well-being and comfort of children involved in civil guardianship processes. Data collection was carried out through an online questionnaire with a sample of 58 lawyers with experience in civil protection proceedings. In terms of results, a large percentage of these lawyers showed they value the participation of children and adolescents in Court, highlighting the importance given to the role minors play and to their experience in the justice system and also recognizing the opinion and points of view of these minors as one of the main sources of information for decision making. However, there was little demand from these respondents to proceed with training regarding children's development. Interdisciplinary work was another topic less valued by these professionals. Thus, the aim of this study was to raise awareness to the importance of training regarding the developmental stages of children and adolescents, as well as the importance lawyers have as assets to protect and defend these children's rights.

Keywords: Lawyers; Children Hearing; Court; Formation

Agradecimentos

Em primeiro lugar quero agradecer à minha orientadora Professora Doutora Ana Sacau, pelo apoio, pelo tempo, pelo esforço, e acima de tudo por me auxiliar a concluir esta jornada académica.

Aos meus pais, a minha eterna gratidão por sempre acreditarem em mim, pelo incentivo, pelo amor, pela dedicação e pela motivação incansável. Porque sem o vosso apoio nada disto seria possível.

Ao meu namorado João, por todos os dias me acompanhar nesta jornada e, sobretudo me fazer sorrir todos os dias. Porque um dia sem sorrir é um dia desperdiçado e, por isso o meu obrigada por seres o meu especial abrigo nos dias difíceis.

Às minhas amigas, Sarah e Vanessa, porque acima de tudo, acreditam sempre no meu potencial e incentivam-me todos os dias a ser como vocês. Lutadora, otimista, bondosa e acima de tudo amiga.

À minha amiga Catarina, por se ter juntado a mim e termos consolidado esta amizade em cada etapa deste longo processo.

Aos meus avós, por saber que posso sempre contar com vocês.

À minha irmã, porque ter uma irmã, é ter uma conselheira privada para o resto da vida.

Índice geral

Introdução	10
Parte I – Enquadramento Teórico	13
Capítulo I - Contextualização teórica da criança na justiça	14
1. Breve introdução sobre o divórcio e o conflito interparental	14
1.2. Alienação parental e a Síndrome de alienação parental	17
1.3. Lei n.º 141/2015 Regime Geral do Processo Tutelar Cível e a Regulação das Responsabilidades Parentais	18
1.3.1. Objetivo e âmbito do Regime Geral do Processo Tutelar Cível	19
1.3.2. Princípios orientadores	19
1.4. Participação da criança/jovem na justiça	20
1.4.1. Evolução dos direitos da criança	20
1.4.2. Participação das crianças e dos adolescentes nos Tribunais	22
Capítulo II - Sistema jurídico em Portugal	25
2.1. Preparação do sistema jurídico	25
2.2. Ambiente adaptado às crianças	27
2.3. <i>Burnout</i> em advogados nos casos de disputa de guarda	28
Parte II – Estudo Empírico	31
1. Objetivo geral e específicos	32
2. Metodologia	33
2.1. Participantes	33
2.2. Instrumento	33
2.3. Procedimento	34

3. Apresentação e discussão dos resultados	34
3.1. Análises descritivas	35
3.2. Análise correlacional e de diferenças entre grupos	45
4. Conclusão	51
Referências	54
Anexos	60

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Importância ao nível da formação	37
Tabela 2 – Importância que os advogados dão ao papel da criança	39
Tabela 3 – Importância que os advogados dão ao papel interdisciplinar	40
Tabela 4 – Importância da criança I	42
Tabela 5 – Importância da criança II	43
Tabela 6 – Estratégias de gestão do stress profissional	45
Tabela 7 – Teste T <i>Student</i> em função do género	46
Tabela 8 – Teste T <i>Student</i> em função da formação	47
Tabela 9 – Teste T <i>Student</i> em função de advogados emocionalmente envolvidos	49
Tabela 10 – Correlação de <i>Pearson</i> em função dos anos de experiência e da idade	50

Introdução

A família é um sistema que se vai desenvolvendo ao longo do tempo é encarada como fundamental para a construção dos primeiros vínculos afetivos e como contribuidora do desenvolvimento das características individuais e da personalidade (Mendes & Bucher-Malushke, 2017).

Quando surgem mudanças e ajustamentos na vida dos pais e das crianças a probabilidade de sofrerem consequências que afetem o bem-estar e ajuste psicológico aumenta (Raposo, et al. 2011; Bradford, Vaughn, & Barber, 2008; Buehler et al., 1997). Estes acontecimentos têm consequências negativas particularmente quando ocorre uma separação dos casais, mais concretamente, quando decorre o processo de separação e se concretiza o divórcio.

Atualmente, e por força de circunstâncias educacionais, sociais e culturais, há uma predisposição para que os casamentos já não sejam para toda a vida. Este novo padrão pode ser verificado através das taxas de divórcio que têm vindo a aumentar drasticamente nas últimas décadas (Wang & Schofer, 2018). No entanto, quando o casal não consegue chegar a acordo no que diz respeito às responsabilidades parentais, este facto implica que, por haver crianças envolvidas, sejam estipuladas um conjunto de regras que regulem a paternidade. Por assim dizer, compete ao Estado intervir através de um processo de Regulação das Responsabilidades Parentais.

As crianças e adolescentes, como constituintes da família, possuem direitos específicos, nomeadamente o direito de serem ouvidas sobre todas as decisões que lhes dizem respeito, tendo em conta a sua idade e maturidade (Lei nº 141/2015). Este compromisso do Tribunal em expôr a criança perante situações de conflito interparental, pode provocar na criança uma maior reatividade psicofisiológica, comportamental, cognitiva e emocional (Instituto Segurança Social, 2017).

Como tal, esta participação da criança na audição tem sido uma temática bastante discutida por vários autores internacionais face às inúmeras reservas relativamente ao envolvimento desta em Tribunal (Segurança Social, 2017). Contudo, em Portugal são escassos os estudos sobre a audição da criança em contexto de conflito parental (Segurança Social, 2017)

A participação da criança é um processo que envolve uma participação ativa das crianças nas tomadas de decisões nos diferentes assuntos que lhes dizem respeito. Requer que as suas opiniões sejam ouvidas e tomadas em consideração, tomando devidamente em consideração o nível de maturidade e de compreensão da criança (Landsdown, 2011). Face ao largo grupo de fatores importantes a ter em conta aquando a participação da criança no Tribunal, os profissionais da justiça que representam menores têm o dever de compreender a importância do papel da criança na justiça, contribuir de forma a que a sua “voz” seja ouvida e que a integração da mesma no processo seja feita de forma a assegurar que o contexto a proteja, a apoie e exista uma preparação para a participação (Bell, 2015).

De acordo com o Artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, todas as decisões relativas a crianças, terão de ter em conta o interesse superior da criança. Assim sendo, independentemente de o advogado ser representante apenas do progenitor, tem sempre de assumir um forte compromisso com o bem-estar dos menores (Neale & Smart, 1997). Para tal, tem de considerar todos os aspetos que constituem relevância para a experiência da participação da criança no Tribunal, nomeadamente, linguagem apropriada à idade, as características e dificuldades individuais, um ambiente adaptado e uma cooperação interdisciplinar entre os diferentes profissionais da justiça.

Neste sentido, com esta pesquisa pretende-se perceber se existe preocupação por parte dos advogados no que concerne o bem-estar e conforto das crianças e jovens envolvidas em processos tutelares cíveis. Será que consideram todos os aspetos que constituem relevância para a experiência da participação da criança em Tribunal? Será que as formações especializadas no desenvolvimento da criança não poderão ter um peso maior do que os advogados percecionam? Será que o peso emocional que estes processos de divórcio transportam não afeta o discernimento dos advogados?

Face à escassez de estudos sobre esta temática, o presente estudo tem o objetivo de verificar quais as principais preocupações dos advogados para promoverem uma experiência o menos impactante possível para as crianças envolvidas em processos onde exista um conflito entre os pais. Assim sendo, este estudo encontra-se dividido em duas partes. A primeira parte corresponde ao enquadramento teórico, no qual se procedeu ao levantamento da literatura sobre as consequências do divórcio conflituoso, a participação da criança e do adolescente na justiça e, o sistema jurídico em Portugal. A segunda parte corresponde ao estudo empírico em que se visa perceber que importância os advogados dão à formação especializada na área dos menores, ao papel e experiência da criança na

justiça e ao trabalho interdisciplinar, bem como perceber o envolvimento emocional destes advogados com processos mais difíceis/conflituosos e quais as estratégias para gerir o stress profissional mais utilizadas por estes.

No final, serão apresentadas as conclusões do estudo junto das limitações e sugestões para investigações futuras.

PARTE I

Enquadramento teórico

Capítulo I - Contextualização teórica da criança na justiça

1.1. Breve introdução sobre o divórcio e o conflito interparental

A partir do Instituto Nacional de Estatística foi possível verificar que existiu uma média de 20 270 divórcios em Portugal, durante o ano de 2018. Apesar da taxa de divórcio ser alta, a preocupação vigora nas consequências que poderão recair sobre as crianças e adolescentes vítimas do conflito interparental. Quando o casal se submete a um divórcio litigioso em que o conflito interparental sobressai, a segurança e o desenvolvimento da criança fica comprometida e exposta a situações de risco.

Vários estudos apontam uma forte relação negativa entre o divórcio dos pais com o bem-estar dos seus respetivos filhos (Frimmel et al., 2016; Bradford, Vaughn, & Barber, 2008; Buehler et al., 1997; Amato & Keith, 1991). Segundo Lamela, Nunes-Costa & Figueiredo (2009) verifica-se uma maior prevalência de risco na criança/jovem se o processo de divórcio resultar num divórcio conflituoso. Estes resultados também são consistentes com Bradford, Vaughn, & Barber (2008) e Buehler et al. (1997) que afirmam que a probabilidade de o menor envolvido sofrer consequências no ajuste psicológico e no seu desenvolvimento aumenta quando é produto de uma relação conflituosa entre o pai e a mãe.

Define-se o divórcio conflituoso como uma relação destrutiva, desequilibrada, competitiva e permeada por discussões (Costa et al., 2009; Isaacs, Montalvo, & Abelson, 2001; Glasserman, 1989), subsiste uma disfuncionalidade comunicacional entre os pares conjugais através de comportamentos como a manipulação e a difamação da imagem do par oposto que implica consequências para os filhos como por exemplo, fazer com que as crianças tomem um partido na situação conflituosa (Isaacs, Montalvo, & Abelson, 2001; Glasserman, 1989). Geralmente, isto acontece em consequência da dificuldade do par parental em diferenciar os papéis conjugais dos papéis parentais (Juras & Costa, 2011).

As relações conjugais e as relações entre pais e filhos estão de tal forma conectadas a ponto de ser indubitável o conflito interparental como um fator prejudicial na relação pai-filho (Fincham, Grych, & Osborne, 1994 *cit. in* Bradford, Vaughn, & Barber, 2008)

Nesta situação, o que acontece quando prevalece uma tensão entre os pares conjugais, o filho é usado para reduzir a tensão. Não obstante, independentemente dos benefícios que o filho possa causar temporariamente, se se permanecer este padrão comunicacional por um período prolongado, pode afetar o desenvolvimento psicossocial dos membros da família e as relações familiares futuras da criança/jovem (Juras & Costa, 2011).

Quando a relação entre pai/mãe e filho/a é positiva e permanece igual pós-divórcio, a possibilidade de a criança sofrer repercussões psicológicas e desenvolvimentais diminui. Se a relação pai/mãe e filho/a for mais pobre possivelmente irá afetar negativamente o desenvolvimento da criança (Mo-Yee Lee, 1997).

A relação pais-filhos é uma importante ferramenta no que respeita o desenvolvimento das crianças, principalmente a nível emocional. Quando o divórcio entre o casal interfere com a qualidade de vida da criança a mesma pode sofrer sequelas no seu comportamento.

Sob uma infância permeada por discussões, conflitos, experiências emocionais negativas, o desenvolvimento da criança é prejudicado e, por conseguinte, estas crianças irão ter dificuldade em elaborar estratégias de regulação emocional (Mo-Yee Lee, 1997). É comum, que através da observação das táticas e estilos de resolução de conflitos entre os pais, as crianças tenderão a imitar e modelar padrões dos mesmos (Mo-Yee Lee, 1997).

De acordo com a metanálise de Amato e Keith (1991), quando o conflito entre o casal é superior às responsabilidades parentais, a probabilidade de as crianças exibirem indicadores de mal-estar, uma realização académica menos produtiva e um pior ajustamento psicológico e autoconceito aumenta. Os mesmos autores referem três fatores primordiais que explicam o impacto negativo do divórcio para as crianças, nomeadamente: problemas financeiros, ausência dos pais e o conflito parental.

A dificuldade económica parece ter um impacto significativo no conforto e sucesso académico da criança. Os progenitores aquando separados, por norma, possuem menos recursos económicos e dificultam a qualidade de vida dos menores, remetendo-os a transições escolares, habitacionais e rotineiras (Raposo et al., 2011). Como resultado, se o divórcio for promotor de grandes alterações na rotina dos progenitores, isso irá afetar negativamente a capacidade para promover cuidados adequados à criança (Raposo et al., 2011).

Famílias mais desfavorecidas a um nível socioeconómico, quando submetidas a um divórcio litigioso, manifestam maior dificuldade em assegurar o bem-estar material dos filhos, como por exemplo, atividades extracurriculares, materiais escolares, etc... (Amato & Keith., 1991). Por conseguinte, aumenta a probabilidade de se terem de deslocar para bairros mais desfavorecidos com serviços de menor qualidade, incluindo o sistema educativo, facilitando desta forma, a probabilidade da entrada da criança em subculturas desviantes (Amato & Keith., 1991).

Várias pesquisas apontam que após o divórcio a ausência dos pais pode ter um efeito destruidor no bem-estar das crianças ou jovens (Ferraro et al., 2016). Os efeitos negativos concebidos pelo divórcio geralmente são consequência da socialização da criança com apenas um dos progenitores (Amato & Keith, 1991). Nesta fase do divórcio onde é trabalhada a custódia dos pais, é comum que o/a progenitor/a que não possua a guarda do filho seja limitado/a no tempo com o regime de visitas (Amato & Keith, 1991). Como consequência, a criança desenvolve sentimentos de insegurança em relação aos vínculos familiares (Silva & Gonçalves, 2016).

Tendo em consideração que o divórcio pode constituir um fator de stress que influencia o desenvolvimento da criança, torna-se fundamental compreender as diferenças desenvolvimentais consoante a idade da mesma. Ou seja, não existe uma idade em particular que o divórcio afete mais o desenvolvimento da criança, mas sim, surgem sequelas diferentes conforme o estágio desenvolvimental da mesma (Raposo et al., 2010). Ainda segundo este autor, quanto maior autonomia da criança, maior a tendência de a mesma se adaptar ao divórcio dos pais.

Segundo Raposo et al. (2011), existem três variações de coparentalidade durante e após o divórcio: coparentalidade cooperativa, coparentalidade conflituosa e a coparentalidade descomprometida.

A coparentalidade cooperativa caracteriza-se como os pais que desempenham um papel que prioriza o bem-estar dos filhos e demonstra uma compreensibilidade no papel do progenitor oposto na educação do filho, desta forma promoverão um desenvolvimento normativo e positivo dos filhos (Raposo et al., 2011).

Após a separação dos casais, a variação que mais ocorre denomina-se de coparentalidade descomprometida. Neste estilo de coparentalidade é de evidenciar o impacto negativo que proporciona no desenvolvimento da criança, uma vez que se define

pela distância entre os progenitores. Os progenitores priorizam o conflito que rege entre os mesmos e discordam com o estilo educativo do progenitor oposto. Consequentemente, o progenitor que não possui a guarda da criança irá automaticamente se distanciar da mesma devido à dificuldade da comunicação com o ex par (Raposo et al., 2011).

Por fim a coparentalidade conflituosa, é caracterizada por vários autores pelo desacordo entre os progenitores e pela sua frequência, intensidade, cronicidade, conteúdo, grau de resolução e modo de expressão (Bradford, Vaughn & Barber, 2008; Buehler et al., 1994; Fincham & Osborne, 1993) por comportamentos como desprezo, gritos, insultos, ameaças e golpes (Bradford, Vaughn, & Barber, 2008). Segundo Raposo et al. (2011), este tipo de coparentalidade é considerado como o estilo parental mais potencializador de risco no desenvolvimento da criança.

1.2. Alienação parental e a Síndrome de alienação parental

Apesar de a alienação parental ter sido descrita na literatura psiquiátrica nos últimos 60 anos, nunca foi incluída no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) (Bernet, Boch-Galhau, Baker & Morrison, 2010). Os mesmos autores definiram como principal característica da alienação principal quando a criança está envolvida num contexto de divórcio conflituoso entre os pais e se alia fortemente a um dos progenitores, recusando assim a presença do outro progenitor sem qualquer justificação legítima.

A alienação parental caracteriza-se por um conjunto de comportamentos do/a progenitor/a, que dificultam o relacionamento do par oposto com o filho, como forma de tentativa de afastamento da criança do pai ou mãe e dos seus familiares, promovendo na criança o início de uma síndrome de alienação parental (Gomes, Pereira & Ribeiro, 2016).

Gardner (2002) define a síndrome de alienação parental, como uma perturbação da infância, em contexto de divórcio litigioso, que surge quando a criança alienada rejeita interagir com o progenitor sem a guarda.

Segundo Kelly & Johnston, 2001 (*cit. in* Johnston, Walters, & Friedlander, 2005) determina-se como criança alienada aquela que possui sentimentos e crenças negativas e irracionais pelo/a progenitor/a de forma desproporcional à experiência real da criança com o/a progenitor/a.

É evidente a proporção das consequências que a alienação parental pode transmitir à criança alienada. De acordo com Madaleno, 2014 (*cit. in Souza & Borges, 2019*), a principal consequência define-se pelo distanciamento entre os progenitores e os filhos.

Na sequência deste distanciamento, as crianças desenvolvem-se com o sentimento de ausência dos pais e, por conseguinte, o desenvolvimento e a noção de autoestima são afetados (Madaleno, 2014 *cit. in Souza & Borges, 2019*). A ausência dos pais pode desencadear na criança patologias como depressão crónica, transtorno de identidade, incapacidade de adaptação e consumo de álcool, podendo inclusive levar ao suicídio (Madaleno, 2014 *cit. in Souza & Borges, 2019*). Através da observação das táticas e estilos de resolução dos pais, a criança aprende a utilizar a manipulação como forma de ser valorizada. É ainda comum que a criança alienada utilize a mesma estratégia (agressividade, manipulação) nas suas futuras relações (Madaleno, 2014 *cit. in Souza & Borges, 2019*).

1.3. Lei n.º 141/2015 Regime Geral do Processo Tutelar Cível e a Regulação das Responsabilidades Parentais

Em 2015 surgiu a lei nº141 que aprovou o Regime Geral do Processo Tutelar Cível com o intuito de intervir a favor do superior interesse de que crianças/jovens que estejam envolvidas em processos de separação parental (processos de Regulação das Responsabilidades Parentais) ou em situações de risco (Instituto da Segurança Social, 2011).

Em caso de divórcio ou separação, qualquer decisão que seja homologada pelo Tribunal de Família e Menores tem em consideração três fatores essenciais da vida da criança/jovem: a residência da criança/jovem, o regime de convívios com o progenitor não-residente e o valor pecuniário a título de pensão de alimentos que o mesmo deve prestar à criança/jovem, complementando ainda com o exercício das responsabilidades parentais onde é realizado um acordo aprovado pelo Ministério Público em que ambos os pais consentam.

Quando o casal não consegue chegar a um acordo em assuntos respetivos às responsabilidades parentais, essa regulação deve ser decretada por via judicial e abre-se um processo de Regulação das Responsabilidades Parentais (RRP). Nestes casos, apenas

um dos pais exerce as responsabilidades parentais, não obstante o progenitor que não reside com o menor tem o direito de obter toda a informação relativa à educação e das condições de vida do filho. Assim, no decorrer do processo irá ser determinado pelo tribunal a residência, a pensão de alimentos e o regime de visitas da criança ou jovem.

1.3.1. Objetivo e Âmbito do Regime Geral do Processo Tutelar Cível

O Regime Geral do Processo Tutelar Cível (RGPTC) tem como objeto a orientação dos processos de providências tutelares cíveis (Artigo 1.º da lei nº141/1015), e são constituídas pela a) A instauração da tutela e da administração de bens; b) A nomeação de pessoa que celebre negócio em nome da criança e, a nomeação de curador geral que represente, extrajudicialmente, a criança sujeita às responsabilidades parentais; c) A regulação do exercício das responsabilidades parentais e o conhecimento das questões a este respeitantes; d) A fixação dos alimentos devidos à criança e aos filhos maiores ou emancipados a que se refere o artigo 1880.º do Código Civil e a execução por alimentos; e) A entrega judicial de criança; f) A autorização do representante legal da criança à prática de certos atos, a confirmação dos que tenham sido praticados sem autorização e as providências acerca da aceitação de liberalidades; g) A determinação da caução que os pais devam prestar a favor dos seus filhos ainda crianças; h) A inibição, total ou parcial, e o estabelecimento de limitações ao exercício das responsabilidades parentais; i) A averiguação oficiosa da maternidade e da paternidade; j) A determinação, em caso de desacordo dos pais, do nome e apelidos da criança; k) A constituição da relação de apadrinhamento civil e a sua revogação; l) A regulação dos convívios da criança com os irmãos e ascendentes (Artigo 3.º da Lei n.º 141/2015).

1.3.2. Princípios orientadores

De acordo com o Artigo nº 4 os processos tutelares cíveis regulados no RGPTC regem-se pelos princípios orientadores de intervenção estabelecidos na lei de proteção de crianças e jovens em perigo, pela alínea a) “*Simplificação Instrutória e Oralidade*”, ou seja, o processo terá que decorrer de forma simplificada, a modo que a menor compreenda o objeto do processo e, privilegia o depoimento das partes (pais, familiares ou outras pessoas de especial referência à menor) (Artigo 4.º da Lei n.º 141/2015).

Na alínea b do Artigo nº 4 é ainda referido outro princípio a “*Consensualização*”, que expõe que os conflitos familiares são dirimidos durante a audiência técnica especializada e / ou mediação e, apenas excepcionalmente são relatados por escrito (Artigo 4.º da Lei n.º 141/2015).

Por fim, é estipulado o princípio na alínea c) “*Audição e Participação da Criança*”, que determina que o menor seja ouvido sobre as decisões que lhe dizem respeito, tendo em conta a sua idade e maturidade, podendo sempre recorrer ao apoio de assessoria técnica (Artigo 4.º da Lei n.º 141/2015).

No Artigo 5º é possível compreender a importância da presença da criança em tribunal, bem como a relevância do parecer da mesma relativamente à questão do exercício de responsabilidade parental (Artigo 5.º da Lei n.º 141/2015).

No decorrer da audiência em tribunal, é imprescindível que a audiência se adeque às características da criança, não sendo sujeita a um ambiente intimidatório ou desapropriado à sua idade, maturidade e características pessoais. É de grande importância que a intervenção seja realizada por operadores judiciais que possuam competências e um conhecimento profundo relativo às questões praticadas em audiência com menores (Artigo 5.º da Lei n.º 141/2015).

1.4. Participação da criança/jovem na justiça

1.4.1. Evolução dos direitos da criança

Ao longo dos tempos, a perspectiva da sociedade sobre a criança e as representações da infância foram sofrendo alterações. Na idade média, a criança era considerada como um ser biológico sem qualquer estatuto social (Sarmiento, 2004), inferiorizada e impedida de possuir direitos na sociedade (Tomás, 2007). A infância era percebida pela sociedade como um período em que as crianças eram consideradas física e psicologicamente imaturas, e ainda pela sua incompetência social e ignorância cultural (Tomás, 2007). Esta visão da sociedade fortalecia as desigualdades entre adultos e crianças que, como consequência, impedia as crianças de serem ouvidas em todos os assuntos que lhes dissessem respeito (Tomás, 2007).

A percepção dos adultos sobre a criança como um ser imaturo e vulnerável, foi por muitos anos um impedimento do exercício pleno dos direitos das crianças na sociedade,

com a justificação que os adultos sabiam melhor determinar os melhores interesses das crianças (Sani, 2013; Tomás, 2007).

Apenas no final do século XIX surgiram as primeiras demonstrações de interesse e preocupação internacional sobre os direitos da criança. No século XX foi aprovado o primeiro documento que declarou e enumerou direitos de proteção e sobrevivência, independentemente da raça, nacionalidade ou crença das crianças, conhecido como a Declaração de Genebra, adotada e ratificada em Portugal a 1948 (Arantes, 2012).

Mais tarde, surgiram novas visões sobre o posicionamento da criança no tribunal, principalmente a partir de meados do século XXI com o surgimento da promulgação e ratificação da Convenção dos Direitos das Crianças (CDC) (Fernandes, 2009). A CDC, um documento formulado pela Assembleia Geral das Nações Unidas e aprovado em 1989 de 20 de novembro, surgiu com o objetivo de garantir os direitos das crianças e adolescentes de todo o mundo (Unicef, 2004).

Tais conceções resultaram numa nova conscientização sobre o poder da criança no que respeita a certas decisões referentes à mesma, assim crianças e jovens passaram a se envolver ativamente no processo de tomada de decisões do tribunal, passando a ser visto como um grupo social ativo e pleno de direitos, tanto de provisão e de proteção, como de participação (Fernandes, 2009).

De acordo com Landsdown (2011), a participação da criança é um processo que envolve uma participação ativa das crianças nas tomadas de decisões nos diferentes assuntos que lhes dizem respeito. Requer que as suas opiniões sejam ouvidas e tomadas em consideração, tomando devidamente em consideração o nível de maturidade e de compreensão da criança.

Em 1996, de forma a possibilitar o exercício dos direitos das crianças, em particular nos processos de família que lhes digam respeito, surge a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças (CEEDC), adotada e ratificada em Portugal a 1 de julho de 2000 (Melo & Sani, 2015). Este instrumento destaca (artigo 6) a importância do processo de tomada de decisão, nomeadamente o método de obtenção de informação, a partir da escuta da criança e dos titulares de responsabilidades parentais, a fim de tomar uma decisão no superior interesse da mesma. Bem como, conceder a devida atenção aos pontos de vista das crianças e assegurar que as mesmas recebam a informação relevante relativa ao processo.

Em 2013, foi elaborado pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, um documento de auxílio relativo à justiça adaptada às crianças que tem como objetivo o reconhecimento por parte dos sistemas judiciais em garantir a estas,

“o respeito e a aplicação efetiva de todos os direitos da criança ao nível mais elevado possível, (...) tomando devidamente em consideração o nível de maturidade e de compreensão da criança e as circunstâncias do caso. Trata-se, em particular, de uma justiça acessível, adequada à idade, rápida, diligente, adaptada e centrada nas necessidades e nos direitos das crianças, respeitadora dos seus direitos, nomeadamente do direito a um processo equitativo, a participar e a compreender o processo, ao respeito pela vida privada e familiar, e à integridade e à dignidade.” (Conselho da Europa, 2013, p.17)

Este documento veio ainda retificar os diferentes obstáculos que as crianças enfrentam no sistema de justiça (Conselho da Europa, 2013). De acordo com o mesmo, crianças e jovens defrontam-se com,

“ambientes intimidatórios, falta de informação e de explicações adequadas à idade, fraca abordagem em relação à família, bem como processos que ora são demasiado longos ora, pelo contrário, são demasiado expeditos” (Conselho da Europa, 2013, p. 7).

1.4.2. Participação das crianças e dos adolescentes nos Tribunais

Atualmente, com a inclusão da legislação que favorece a audição de crianças no sistema de justiça, parece ter havido um aumento da participação das mesmas no sistema de justiça em Portugal. Contudo, ainda persistem lacunas no exercício da participação da criança nos processos que lhes dizem respeito, principalmente com crianças de idades abaixo dos 12 anos (Cashmore & Parkinson, 2008), pois sentem que não têm igual oportunidade de serem ouvidas ou valorizadas (Cashmore & Parkinson, 2008 *cit. in* Melo & Sani, 2019). Este condicionamento na participação da criança, muitas vezes acontece em consequência da obrigatoriedade legal da presença da criança na audição ser só a partir dos 12 anos (Pereira, 2015).

Por conseguinte, nem sempre que participam nos processos que lhes dizem respeito sentem que as suas vozes são ouvidas ou reconhecidas, mesmo tendo vontade de dizer algo sobre as decisões que são tomadas (Block et al., 2010; Cashmore & Parkinson, 2009; Cashmore & Parkinson 2008; Parkinson, Cashmore & Single, 2007). Todavia,

segundo as diretrizes do Conselho da Europa (2013), a audição da criança não pode estar cingida apenas em razão da idade, mas sim ao nível de compreensão e capacidades comunicacionais da criança.

Parkinson e colaboradores (2007), realizaram um estudo sobre a importância da audição da criança e do jovem junto do juiz com crianças envolvidas em processos de disputa parental, tendo a maioria das crianças mencionado desejar falar com o juiz. Queriam ser reconhecidas e ter oportunidade de falar sobre os assuntos que lhes diziam respeito, afirmando que a sua opinião iria ajudar a tornar as decisões mais informadas com o fim de promoverem melhores resultados na decisão final. Demonstraram ainda vontade em falar com o juiz a sós, para poderem se expressar livremente sem desagradar os pais ou serem castigados. Expressaram ainda sentirem confiança e esperança na decisão do juiz, pois acreditavam que o mesmo iria tomar uma decisão consoante o que era melhor para o interesse superior dos menores.

Ainda que, a participação da criança seja contribuidora para uma melhor decisão, colocam-se algumas dúvidas sobre a sua participação em tribunal, uma vez que pode resultar em consequências negativas para a mesma (Sani, 2013). A possibilidade de a criança sofrer vitimação secundária acresce se ouvidas de forma inadequada, tendo como exemplo, quando são submetidas a várias sessões no tribunal que impliquem questões repetitivas e o envolvimento de vários intervenientes do tribunal (Sani, 2013), muitas das vezes as crianças não estão emocionalmente preparadas.

Neste tipo de processos, é importante ter em conta todos estes fatores mencionados que podem contribuir para uma má experiência da criança em tribunal. Assim sendo, torna-se relevante contribuir para que tal não se suceda. Independentemente de as crianças manifestarem o desejo de estar envolvidas nos processos, estas não querem ter a responsabilidade de tomarem uma decisão por elas mesmas (Cashmore & Parkinson, 2008; Parkinson & Cashmore, 2008; Parkinson et al., 2005).

Compete aos intervenientes da justiça (p.e. juiz, advogado, psicólogo) informar a mesma de que a sua opinião não irá estabelecer a decisão final (Parkinson et al., 2007), mas sim facilitar uma melhor decisão em prol do seu melhor interesse (Pereira, 2015).

Dado que concerne ao juiz o papel da tomada de decisão final com base no melhor interesse da criança, nem sempre essa decisão coincide com o que a criança deseja.

Quando tal se sucede, é importante que seja explicada e justificada a decisão ao menor para que o mesmo não se sinta excluído (Parkinson & Cashmore, 2008).

Capítulo II - Sistema jurídico em Portugal

2.1. Preparação do sistema jurídico

Os profissionais da justiça têm o dever de compreender a importância do papel da criança na justiça, ouvir a sua opinião e respeitá-la acima de tudo, considerando sempre a sua maturidade e idade.

De acordo com a literatura, as crianças só começam a ter um maior entendimento dos termos legais a partir dos 10 anos de idade (Flin, Stevenson, & Davies, 1989; Saywitz, Jaenicke, & Camparo, 1990). Contudo, assumir a capacidade de uma total compreensão sobre todos os termos legais apenas pela idade é discutível, tendo em conta que crianças mais novas, têm tendência a cometerem erros de compreensão, a não compreenderem palavras que não façam parte do seu quotidiano, como por exemplo “juiz”, e crianças mais velhas geralmente, tendem a ter noções erradas sobre conceitos (Warren-Leubecker, Tate, Hinton e Ozbek, 1989). Por esse motivo, é fundamental que os profissionais compreendam que cada criança tem as suas próprias características e dificuldades, neste sentido, o papel do advogado torna-se fundamental para que a mesma seja compreendida.

Se o advogado for incapaz de interpretar o ponto de vista do menor, involuntariamente pode se tornar um silenciador da “voz” da criança e, como consequência, poderão ocorrer decisões erradas não atinentes às necessidades da mesma, baseada numa falha de comunicação (Kell, 1998; Walker, 1993). Assim como, quando é necessário questionar a criança sobre os assuntos que lhes dizem respeito, se mal colocadas as questões (p.e. vocabulário inadequado, sintaxe complexa e ambiguidade geral) pode tornar-se uma fonte grave de falta de comunicação (Walker, 1993).

A criança é um ser único com aspetos de dependência e autonomia, tem a sua forma própria de se expressar e de usar linguagem que pode ou não fazer sentido para o adulto. Por essa razão, é fundamental que os intervenientes da audição possuam uma formação específica sobre as características do desenvolvimento da criança, desta forma, podem evitar questões mal formuladas ou linguagem não apropriada à idade da mesma (Walker, 1993).

Na perspetiva de Neale & Smart (1997), define-se como bom advogado aquele que assume um forte compromisso com o bem-estar da criança, aquele que promove a cooperação entre os pais e evita conflitos que prejudiquem a relação dos mesmos com os

filhos. Por outro lado, quando o advogado é excessivamente agressivo, litigioso e não se interessa pelo bem-estar da criança, mas apenas pelo que um dos pais deseja, estes autores atribuem este tipo de condutas a maus advogados e justificam tais comportamentos pela falta de informação inerente ao bem-estar infantil.

Segundo o Conselho da Europa (2013), é fundamental que os advogados não devam possuir apenas formação em Direito, devem sim procurar abranger conhecimento ao nível da psicologia infantil e da comunicação e aplicação de linguagem adequada à idade dos/as menores. O profissional deve instruir-se com formação multidisciplinar referente às necessidades das crianças e jovens de todas as idades e fases de desenvolvimento (Conselho da Europa, 2013). Assim, o profissional que acompanha o processo da criança irá estar extremamente preparado, e irá dominar conhecimentos ligados à problemática do conflito interparental, bem como ao desenvolvimento infantil e adolescente. Obterá conhecimentos das limitações e capacidades das crianças e adolescentes com o fim de se sentir à vontade para se relacionar com o menor, e ser capaz de assegurar que o mesmo seja ouvido e compreendido.

Kell (1998) considera que as faculdades de direito não preparam adequadamente os estudantes de direito para lidar com menores, segundo o autor só existe preparação que se dirija a adultos competentes e articulados. O que acontece muitas vezes, por motivo da ausência de Psicologia na área do Direito, os estudantes de Direito apenas dominam as áreas direcionadas para as leis. Segundo Marilac, 2009 (*cit. in* Mendes et. al, 2016), os intervenientes da justiça que trabalham mais direcionados para as leis, preocupam-se mais com a lei do que com a realidade na qual se inserem.

A interdisciplinaridade nos estudos é cada vez mais necessária, especialmente na área do direito e na área da psicologia. Mendes et al. (2016) afirmam que é preciso que se reconheça a Psicologia, o Serviço Social e outras áreas do conhecimento da Justiça como fundamento para a aprendizagem, toda a aprendizagem beneficia a leitura, a compreensão e a formatação da realidade.

Tanto a Psicologia como o Direito são disciplinas que se complementam, principalmente por serem duas áreas que envolvem seres humanos, tanto adultos como crianças, dois grupos sociais diferentes que carecem de uma abordagem totalmente distinta.

É ainda importante salientar, a importância de uma cooperação interdisciplinar entre os diferentes profissionais da justiça. A cooperação entre os vários intervenientes do tribunal, nomeadamente, o Serviço Social e o Direito, com as perspetivas distintas de cada um, sem dúvida contribui para uma melhor interpretação da realidade, prestando assim, o melhor contributo possível não só ao pedido do Tribunal, como para o bem-estar da criança.

Quando uma criança está envolvida num tribunal, neste caso em específico, quando é vítima de um divórcio litigioso entre os pais, existe uma série de informações a que o advogado não tem acesso. Por esse motivo, ao trabalhar em conjunto com o Técnico de Assessoria Técnica ao Tribunal (ATT), aumenta a possibilidade de uma aquisição maior de informações que envolvem a criança, tornando possível uma solução conveniente para o menor assegurando o interesse superior do mesmo.

De acordo com o programa do Conselho da Europa (2010), a cooperação estreita entre os diferentes profissionais deve ser encorajada, a fim de compreender o funcionamento global da criança e fazer uma avaliação conjunta sobre a sua situação jurídica, psicológica, social, emocional, física e cognitiva.

2.2. Ambiente adaptado às crianças

Apesar de a interseção dos espaços da justiça não estar dentro das competências do advogado, este pode ter um papel mais ativo no mesmo. Assim, ao proporcionar um ambiente adequado à criança que está a ser ouvida em tribunal, como por exemplo, disponibilizar instrumentos infantis (p.e. folhas, lápis de cor, bonecos, desenhos na parede), a criança irá valorizar todo o processo de comunicação e partilha, uma vez que se irá sentir num ambiente familiarizado (Mannion, 2007).

Torna-se assim importante reforçar que para a criança se poder exprimir livremente e para a sua opinião ser ouvida pelo tribunal, não necessita propriamente de depender da idade ou das competências das crianças, existem outros fatores a considerar, como por exemplo a autonomia e capacidade da criança em interpretar corretamente e ser capaz de elaborar as suas próprias ideias e opiniões. Para que isso aconteça, certas medidas devem ser aplicadas na audição da criança, nomeadamente, ceder à criança toda a informação necessária, disponibilizar espaços seguros e tempo adequado, encorajamento e disponibilização para a menor se poder expressar e formular as suas próprias perspetivas e opiniões (Lansdown, 2010; 2011)

Compete aos intervenientes do tribunal estabelecer o interesse superior da criança da melhor forma, assim, da mesma forma que estas medidas acima mencionadas têm o objetivo de assegurar e conceder bem-estar e conforto à criança, torna-se fundamental que os profissionais atendam a todos esses fatores como forma de zelar pelos melhores interesses do menor.

2.3. *Burnout* em advogados nos casos de disputa de guarda

Quando o divórcio compromete os direitos e deveres do sistema familiar e se torna um conflito para ambas as partes, o casal entra com um processo na justiça em que cada parte terá direito ao seu advogado. Neste tipo de cenários os advogados irão acolher a queixa e as demandas dos seus clientes e defender os direitos e interesses dos mesmos (Mendes & Bucher-Maluschke, 2017).

Considerando a frequência de um padrão comunicacional conflituoso nos casos de divórcio conflituoso, onde comportamentos violentos, discussões e desentendimentos são frequentes entre o ex-casal e causam uma instabilidade familiar que como consequência, poderá trazer complicações nos filhos (Juras & Costa, 2011; Costa, Penso, Legnani, & Sudbrack, 2009).

Os advogados ao se envolverem no contexto complexo em que se insere o divórcio irão estar expostos a contextos de crises, separação e disputa de guarda de filhos, ou seja, um conjunto de fatores de stress físico e emocional (Mendes & Bucher-Maluschke, 2017).

Vários estudos apontam que as atuações profissionais dos advogados têm um impacto significativo na sua saúde mental e física (Costa & Ferreira, 2014; Kriti, Shekhar & Jayashree, 2012; Jaffe, Crooks, Dunford-Jackson & Town, 2003). O que acontece na maioria das vezes, estes profissionais envolvem-se de forma direta, contínua e emocional e, como consequência, arriscam-se a potencializar a ocorrência do fenômeno de Síndrome de *Burnout* (Corrêa, 2015; Montero-Marín & Garcia-Campayo, 2010 *cit. in* Mendes & Bucher-Maluschke, 2017).

A Síndrome de *Burnout* geralmente ocorre quando existe uma ligação mais direta, com relações exigentes e pesadas a nível emocional com os seus clientes (Freudenberger, 1974), pode se manifestar de diferentes formas, com diferentes sintomas comportamentais, físicos e psicológicos e podem variar no tipo e no grau de gravidade de

sujeito para sujeito (Freudenberger, 1974). Muitas vezes ocorre quando existe contacto direto com crianças, por serem seres mais frágeis que carecem de um cuidado e de uma responsabilidade maior.

Para aliviar este stress profissional proveniente de contextos complexos que são os divórcios, estes profissionais optam por utilizar estratégias de enfrentamento ou de *coping* (Jaffe et al., 2003 *cit. in* Mendes & Bucher-Maluschke, 2017).

Mendes & Bucher-Maluschke (2017) realizaram um estudo qualitativo com uma amostra de 1 advogada pública e 2 advogados particulares com experiência em Tribunal de Famílias no Brasil onde foram elaboradas três entrevistas. Ao longo das entrevistas foi possível perceber que os participantes utilizavam o mecanismo de racionalização como estratégia de *coping* focado na emoção para lidarem com estes processos. A justificação que estes autores encontraram para esclarecer a utilização destes mecanismos pelos advogados, cingiu-se à tentativa de extração de algo positivo da situação de disputa de guarda, desta forma, através destes mecanismos diminuía o peso emocional que o divórcio carregava.

Segundo o autor Sugarman, 2014 (*cit. in* Mendes & Bucher-Maluschke, 2017) os advogados, no geral, optam por não tomar medidas que possam providenciar sentimentos negativos nas crianças ou que, de alguma forma, acarretem consequências nas mesmas. Os mesmos autores afirmam que estes advogados não só utilizavam a racionalização para lidar com os fatores de stress provenientes do litígio familiar, como também para legitimar a própria ação litigante do advogado que pode afetar o bem-estar da criança. Quando o ex-casal está tão focado nas suas próprias emoções e sofrimentos, geralmente, não entende que a criança está a sofrer com os comportamentos dos pais. Por isso, os advogados deste estudo quando observam esta disputa constante dos pais pela criança racionalizam este comportamento como forma de os pais demonstrarem interesse, afeto e amor pela criança (Mendes & Bucher-Maluschke, 2017).

Contudo, é importante reconhecer este processo como um encontro complexo de ser humano com outro ser humano onde existem emoções difíceis de evitar. É necessário que o advogado seja capaz de analisar estas emoções e reconheça, entenda e compreenda como estas podem danificar a relação entre advogado e cliente e as repercussões que dela advêm. Desta forma, irá preservar os melhores interesses da criança e da sua família (Mendes & Bucher-Maluschke 2017).

Para concluir, o apoio psicológico aos operadores do Direito seria fundamental, não só para garantir a saúde destes profissionais, como também, para o funcionamento da justiça, uma vez que iria promover e certificar o bem-estar da criança e da sua família. Por conseguinte, com a ajuda do psicólogo, o advogado irá compreender que a racionalização, apesar de aparentar preservar os melhores interesses da criança, provoca o oposto, uma vez que apenas nega as dimensões e consequências que advêm do conflito familiar ((Mendes & Bucher-Maluschke 2017).

PARTE II
ESTUDO EMPÍRICO

Este estudo foca-se na compreensão da preocupação existente por parte do advogado no que diz respeito ao bem-estar e conforto do menor que está sob o processo e perceber qual o nível de preparação e conhecimento do advogado sobre os vários aspetos ligados à problemática do conflito parental, às características das crianças, bem como ao desenvolvimento infantil.

O capítulo inicia-se com a metodologia onde irá ser descrita, de forma detalhada, toda a metodologia do estudo. De modo a apresentar a ideia central da investigação foi elaborado um objetivo geral em concomitância com os objetivos específicos. De seguida, foi especificada uma amostra da população a quem foi solicitada o preenchimento de um questionário. No final, serão apresentados os resultados, a discussão e a conclusão.

1. Objetivos gerais e específicos

O objetivo principal do presente estudo visa perceber se existe preocupação por parte do advogado pelo bem-estar e conforto das crianças envolvidas em processos tutelares cíveis. Nesta perspetiva, o trabalho de investigação abordou inúmeros assuntos relacionados com a procura pela formação especializada na área dos menores, o papel da criança na justiça e o nível de preocupação dos advogados pela mesma, o trabalho interdisciplinar entre advogados e os técnicos da segurança social, bem como o *burnout* em advogados nos casos de disputa de guarda.

Desta forma, foram delineados objetivos específicos no sentido de aprofundar o objetivo principal da investigação. Definiram-se como objetivos específicos de investigação:

- i) Avaliar a preocupação por parte dos advogados em procurar formação que os auxilie a promover uma experiência o menos impactante possível para a criança no tribunal;
- ii) Perceber qual a importância que os advogados dão ao papel da criança;
- iii) Perceber a preocupação dos advogados pela experiência da criança em tribunal;
- iv) Perceber se os advogados se envolvem emocionalmente com os processos.

2. Metodologia

O estudo irá adotar um método quantitativo, de natureza descritiva correlacional. Será utilizado como instrumento de recolha de dados um questionário de perguntas fechadas e semiabertas, distribuído online.

2.1. Participantes

A amostra contou com a participação total de 58 advogados que representaram pais e/ou menores em Processos Tutelares Cíveis nas várias zonas de Portugal. Neste sentido, segue-se as informações demográficas básicas dos participantes, incluindo a idade e o género dos participantes e a cidade onde exerceram a profissão.

A maioria dos participantes que integram a amostra do estudo pertence ao sexo feminino (81.03%) comparativamente com o sexo masculino (18.96%), com idades compreendidas entre os 23 aos 64 anos ($M=42.08$; $DP=10.86$).

No que diz respeito às zonas em que os advogados deste estudo exercem ou exerceram a profissão, optou-se por organizar as cidades em função dos NUTS. A maior fatia encontra-se na região norte (46.55%). Segue-se depois os que exerceram a profissão no Alentejo (18.96%), na região centro (15.51%), na área metropolitana de Lisboa (12.06%) e no Algarve (3.44%). Todavia, dois participantes não responderam a esta questão (3.44%).

2.2. Instrumento

O instrumento utilizado foi um questionário composto pela investigadora do estudo. Trata-se de um questionário constituído por 30 questões, distribuídas por 6 secções: i) consentimento informado, em que o participante decide, de livre e espontânea vontade, a sua participação no estudo; ii) representação em Processos Tutelares Cíveis, secção que decide a inclusão ou exclusão do/a participante; iii) informação sobre a experiência e formação do advogado nomeadamente, o número de anos de experiência que o advogado exerce a profissão na área Tutelar Cível e formação frequentada iv) perceção do advogado sobre a representação de pais/menores em Processos Tutelares Cíveis, onde se inclui o nível de preocupação do advogado pela experiência da criança

em tribunal, bem como a importância que o advogado dá ao trabalho interdisciplinar, ao papel da criança em tribunal e às formações que abrangem conhecimentos como a Psicologia, Medicina e Mediação; v) stress profissional e emocional na advocacia, e estratégias de gestão de stress profissional; vi) os dados sociodemográficos dos participantes, onde é recolhido a informação relativa ao género, idade e cidade onde exerce a profissão.

2.3. Procedimento

Numa primeira fase, foi elaborado o questionário pela investigadora com recurso à plataforma online *Google Forms*.

Previamente à recolha dos dados, este estudo implicou um pedido de autorização à Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa, que emitiu um parecer positivo.

Para a constituição da amostra dos advogados foi solicitado o preenchimento do questionário através do correio eletrónico às delegações da ordem dos advogados. No *email* foi solicitado o preenchimento e a divulgação do questionário para os seus associados, em simultâneo de uma explicação breve do estudo, e o tempo aproximado de duração do questionário, assim como foi explicado que todos os dados recolhidos são anónimos e confidenciais de modo a não contrariar o princípio do regulamento geral de proteção de dados.

Posteriormente, para a análise dos dados do questionário procedeu-se com uma base de dados com recurso ao IBM SPSS *Statistics 26*.

3. Apresentação e discussão dos resultados

Este capítulo procura proceder a uma reflexão crítica com base nos resultados apresentados do questionário aplicado aos participantes, analisando e interpretando os itens de forma independente, em conformidade com os conhecimentos teóricos previamente revistos neste estudo.

Com o objetivo de aprofundar a investigação, os itens do questionário foram agrupados especificando um máximo de cinco fatores, nomeadamente a “importância que os advogados dão à formação”, a “importância que os advogados dão ao papel da

criança”, a “importância que os advogados dão ao trabalho interdisciplinar”, a “importância que os advogados dão à criança” e “quais as estratégias mais utilizadas para gerir o stress profissional”.

Posteriormente, a fim de compreender a relação dos cinco fatores com as variáveis gênero, idade, formação, anos de experiência e se já se sentiram emocionalmente envolvidos, procedeu-se uma análise de correlações através do Teste T de *student* e da Correlação de *Pearson*.

3.1. Análises descritivas

Para analisar o fator “importância que os advogados dão à formação”, foram agrupados dois itens, com o objetivo de determinar o nível de importância que os advogados dão às formações específicas.

De um modo geral, os participantes demonstraram uma elevada concordância face à importância da formação sobre o desenvolvimento infantil e às características da criança (70.68%) (Cf. Tabela 1). Tal configura-se como um resultado bastante positivo e revelador de um interesse na procura do advogado em abranger conhecimento ao nível da psicologia infantil. Conforme verificado na literatura, é fundamental que os advogados estejam familiarizados com as crianças e os seus estágios de desenvolvimento (Sana et al., 2013; Kell, 1998; Conselho da Europa, 2013).

O aumento de formações especializadas em crianças e jovens por advogados do Tribunal de família e menores é uma iniciativa que poderá influir positivamente na experiência da criança no tribunal. Contudo, é importante mencionar que apenas 25.86% dos participantes frequentou formação relacionada com o desenvolvimento da criança. Podemos assumir que estes resultados, de acordo com a literatura jurídica, não são favoráveis para o interesse superior da criança, uma vez que a formação relacionada com o desenvolvimento da criança pode ser uma fonte estrutural para preparar o advogado para lidar com menores (Conselho da Europa, 2013).

Torna-se relevante que os profissionais da justiça compreendam a criança como um ser frágil, único e dependente. Cada criança tem as suas particularidades, as suas características e as suas fragilidades, sendo que muitas vezes se torna complicado compreender os seus pontos de vista por ainda não dominarem totalmente a forma como

comunicam. Por esse motivo, a literatura destaca a importância de os profissionais da justiça que trabalham com crianças tenham acesso a formações específicas sobre as características do desenvolvimento da criança, só desta forma, se torna evitável a má formulação de questões ou linguagem não apropriada à idade da mesma (Walker, 1993). Como tal, desta forma é possível evitar equívocos na interpretação dos pontos de vista das crianças. (Kell, 1998; Walker, 1993).

Neste estudo foi possível verificar uma exclusão ao estudo da Psicologia, da Medicina e da Mediação. Não obstante grande fatia da amostra considerar importante a formação sobre o desenvolvimento da criança, quando questionados sobre a importância de formação em áreas específicas (p.e. Psicologia, Medicina e Mediação), a maioria discordou (32.75% discordaram e 32.20% concordaram) (Cf. Tabela 1).

Ao constatar esta controvérsia de ideias face às formações ideais por parte destes advogados, uma explicação plausível para tal poderá passar pela falta de conhecimento daquilo que englobam áreas como a Psicologia, a Medicina e a Mediação, impedindo estes advogados de compreenderem a relevância das mesmas para a atuação direta com crianças. Uma vez estas áreas contêm aspetos abordados nas formações sobre o desenvolvimento e procuram compreender o funcionamento global da criança.

Esta ideia concebida por estes advogados que não devem ter formação específica, (p.e. Psicologia, Medicina e Mediação) contradiz a literatura. Segundo as diretrizes do Conselho da Europa (2010) defende que o profissional deve instruir-se com formação multidisciplinar atendente às necessidades das crianças e dos jovens, só assim o profissional que acompanha os menores irá estar preparado para dominar conhecimentos sobre os vários aspetos ligados ao contexto da vida do menor, inclusive conhecimentos sobre a Psicologia, a Mediação e a Medicina.

Tabela 1.

Importância ao nível da formação (n=58)

		Concordo totalmente	Concordo bastante	Nem concordo nem discordo	Discordo bastante	Discordo totalmente
Os advogados devem ter formação sobre o desenvolvimento infantil e as características da criança em cada idade	<i>N</i>	28	13	14	3	
	%	48.27	22.41	24.13	5.17	
Os advogados envolvidos em processos tutelares cíveis devem ter formação específica (por exemplo em Psicologia, Medicina e Mediação)	<i>N</i>	13	8	18	11	8
	%	22.41	13.79	31.03	18.96	13.79

Este estudo, de forma específica, analisou fatores considerados fundamentais para compreender o nível de preocupação dos advogados com a participação da criança no Tribunal (Cf. Tabela 2), tendo os advogados na sua maioria demonstrado concordar com a participação da mesma.

Face aos itens relacionados com a opinião da criança, os advogados desta amostra reconhecem os benefícios da opinião desta (Cf. Tabela 2). Ou seja, acreditam que a opinião das crianças contribui para uma decisão final possivelmente mais informada e viável, assim como contribui para um aprofundamento da perspetiva da criança sobre os assuntos que a levaram a Tribunal (Cf. Tabela 2).

Por sua vez, Melo & Sani (2015) defendem que a opinião da criança deve ser valorizada pelos adultos ao nível das decisões que a afetam direta ou indiretamente. Quando as crianças se sentem valorizadas e envolvidas de forma ativa nos ambientes onde estão incluídas, a sua autoestima, confiança e respeito pelos outros aumenta (Kirby & Bryson, 2002; Kranzl-Nagl & Zartler, 2010). Para que a participação da criança seja executada da melhor forma, é importante que os profissionais atendam aos seguintes aspetos: deve ser transmitida toda a informação pertinente e necessária para que a criança ou adolescente se sinta incluída; a criança deve ter a oportunidade de poder dizer algo sobre as decisões judiciais que lhes dizem respeito, e sentir que a sua opinião é sempre ser valorizada (Bessell, 2011).

Através da análise à Tabela 2, verificou-se que uma parte dos participantes (15.59%) não se posicionou em relação à afirmação “a criança com idade superior a 12 anos tem capacidade para compreender os assuntos em discussão” e, 8.62% discordou. Não obstante a maioria concordar com a afirmação, esta acaba por ser suscetível a várias interpretações. Isto é ao concordarem com a afirmação relativa à idade da criança, podem estar a menosprezar aspetos tão ou mais relevantes do que a idade. Muitas vezes a participação da criança é condicionada pela obrigatoriedade legal da presença da criança ser só a partir dos 12 anos (Pereira, 2015). Ou seja, podem assumir que apenas crianças com idades superiores a 12 anos têm capacidade para compreender os assuntos em discussão, descartando o facto de que cada criança é possuidora das suas capacidades e das suas fragilidades. De acordo com Warren-Leubecker et al. (1989) crianças mais novas tendem a cometer erros de compreensão, e crianças mais velhas tendem a ter noções erradas sobre conceitos. Não se pode assumir que a idade é o fator que vai decidir se a criança tem ou não capacidade para compreender os assuntos em questão (Conselho da Europa, 2010).

Neste estudo foi ainda possível constatar que a amostra na sua maioria considera a opinião da criança tão importante quanto a dos progenitores (Cf. Tabela 2). A ideia de que a criança não tem lugar na audição é impensável, principalmente em contexto de regulação de responsabilidades parentais onde o principal foco é a criança. Portanto, deve ser preservado o bem-estar físico e mental da mesma visto esta ser prioritária e fundamental para o processo. (Mendes et al., 2016)

Esta amostra demonstrou que a opinião da criança representa uma importante fonte de informação (Cf. Tabela 2). Esta ideia é corroborada com Melo & Sani (2015) que defende que os pontos de vista das crianças sobre os assuntos que lhes dizem respeito, devem ser ouvidos pelos adultos. No entanto, infelizmente ainda existem diversas lacunas presentes no exercício da participação da criança no sistema da justiça, que não permite às crianças serem ouvidas e valorizadas nos assuntos que lhes afetam direta e indiretamente (Cashmore & Parkinson, 2008; Block et al., 2010; Parkinson, Cashmore & Single, 2007; Cashmore & Parkinson, 2009; Melo & Sani, 2019).

Tabela 2.

Importância que os advogados dão ao papel da criança (n=58)

		Concordo totalmente	Concordo bastante	Nem concordo nem discordo	Discordo bastante	Discordo totalmente
A opinião da criança é tão importante quanto a dos progenitores	<i>N</i>	24	25	7	1	1
	%	41.37	43.10	12.06	1.72	1.72
Através da opinião da criança é possível obter um aprofundamento da informação alusiva ao processo	<i>N</i>	25	24	8	1	
	%	43.10	41.37	13.79	1.72	
A criança com idade superior a 12 anos tem capacidade para compreender os assuntos em discussão	<i>N</i>	18	26	9	5	
	%	31.03	44.82	15.51	8.62	
As crianças podem contribuir para uma decisão judicial final possivelmente mais informada e viável	<i>N</i>	28	25	5		
	%	48.27	43.10	8.62		

De forma a avaliar a importância que os advogados dão ao trabalho interdisciplinar, foram elaborados dois itens (Cf. Tabela 3).

A seguinte afirmação: “O advogado deve ter conhecimento da linguagem utilizada pelos técnicos envolvidos no processo (p.e. psicólogos, assistentes sociais, médicos, etc.)” apresentou um nível de concordância de 82.75%. Já a afirmação: “O advogado deve trabalhar em colaboração com os técnicos da segurança social” apresentou um nível de concordância de 63.79% (Cf. Tabela 3). No entanto, uma percentagem significativa de 18.96% da amostra discordou com esta última afirmação (Cf. Tabela 3). Segundo as diretrizes do Conselho da Europa (2010), a cooperação entre os diferentes profissionais deve ser encorajada, tendo em conta que o trabalho interdisciplinar, contribui para uma melhor interpretação da realidade e do funcionamento global da criança.

Uma possível explicação para este percentual de discordância, pode dever-se à falta de preparação dos estudantes de direito para lidar com crianças (Kell, 1998). A forma como percebem o seu trabalho e o executam pode ser influenciada pela preocupação destes profissionais com as leis, desvalorizando assim a realidade em que se inserem (Marilac, 2009). Por esse motivo, esta discordância da cooperação com os profissionais que trabalhem na área da Psicologia e do Serviço Social, pode dever-se a este condicionamento relacionado com a própria formação recebida.

Tabela 3

Importância que os advogados dão ao trabalho interdisciplinar

		Concordo totalmente	Concordo bastante	Nem concordo nem discordo	Discordo bastante	Discordo totalmente
O advogado deve ter conhecimento da linguagem utilizada pelos técnicos envolvidos no processo (psicólogos, assistentes sociais, médicos, etc...)	N	28	20	6	2	2
	%	48.27	34.48	10.34	3.44	3.44
O advogado deve trabalhar em colaboração com os técnicos da segurança social	N	24	13	10	9	2
	%	41.37	22.41	17.24	15.51	3.44

No decurso da análise, percebeu-se que os advogados demonstraram ter em atenção aspetos como proporcionar um ambiente adequado à criança que está a ser ouvida em tribunal (Cf. Tabela 4) e, em proceder à audição da criança num espaço ou ambiente calmo, acolhedor ou adequado é considerado importante (98.27%) (Cf. Tabela 4).

De acordo com Mannion (2007), ao oferecer um ambiente adequado à criança, a mesma vai valorizar todo o processo de comunicação e partilha dado que se sente num ambiente familiarizado e não num ambiente desconhecido e fechado. Simples alterações podem fazer mudanças notáveis, como por exemplo, a presença de um instrumento infantil (folhas, lápis de cor, um boneco, desenhos na parede), desta forma, a criança irá sentir se mais confortável e acomodada (Sara Leites, 2014).

Embora a preparação dos espaços da justiça seja um fator importante para esta amostra de advogados, a perspetiva destes colocou o foco na relação dos profissionais com a criança. No que concerne o comprometimento dos participantes deste estudo com as crianças, registou-se uma preponderância de respostas positivas, particularmente um nível de preocupação elevado pela adaptação positiva da criança no tribunal.

Como se pôde verificar anteriormente, grande parte da amostra deste estudo evidenciou um nível elevado de importância pelo papel da criança na justiça. Ou seja, é possível que a atribuição de importância que estes advogados dão ao papel da criança seja um dos principais fatores para justificar a atribuição de importância que os mesmos dão à experiência da criança em tribunal.

Uma possível justificação para estes resultados, pode passar pelos advogados deste estudo acreditarem que toda a informação disponível pode levar a uma decisão mais ponderada, nomeadamente a opinião e os pontos de vista da criança em simultâneo com as informações adjacentes ao processo.

Inclusive, foi possível constatar neste estudo que os participantes demonstram preocupação pela forma como estabelecem contacto com as crianças (96.55%), pela forma como adaptam a linguagem à da criança (98.27%), e como consideram importante estabelecer uma relação com a criança no primeiro contacto (96.55%) (Cf. Tabela 4). Concordam que o seu papel enquanto advogado é crucial para o bem-estar da criança (96.55%) e consideram que devem fazer uma análise minuciosa e pormenorizada sobre as possíveis repercussões que o processo possa causar no futuro das crianças (89.65%) (Cf. Tabela 4).

Todavia, grande parte da literatura que abrange o estudo da relação da criança com o sistema jurídico, realça o estudo das características e desenvolvimento infantil (Sana et al., 2013; Kell, 1998; Conselho da Europa, 2010). Ao verificar a importância que dão a fatores específicos da área do desenvolvimento da criança, verifica-se que nesta amostra de advogados, em que apenas 25.86% frequentou formação inerente ao desenvolvimento da criança, estes fatores são compreendidos como fundamentais.

Por esse motivo, seria interessante saber se estes advogados realmente o procedem de forma correta, uma vez que não possuem formações que os auxiliem a lidar com crianças. Infelizmente, existe uma limitação em relação à justificação que é possível oferecer uma vez que não é possível aceder a mais informações que permitam compreender a forma como estes advogados procedem o seu trabalho.

Tabela 4.

Importância da criança I (n=58)

		Muito importante	Importante	Indiferente	Pouco importante	Não é importante
Adaptar a linguagem à da criança	<i>N</i>	49	8	1		
	%	84.48	13.79	1.72		
Proceder à audição da criança num espaço ou ambiente calmo, acolhedor ou adequado	<i>N</i>	48	9	1		
	%	82.75	15.51	1.72		
Estabelecer as conversas entre advogado e menor de forma empática	<i>N</i>	47	9		1	1
	%	81.03	15.51		1.72	1.72
Cuidar da linguagem corporal e tom de voz	<i>N</i>	44	11	1	1	1
	%	75.86	18.96	1.72	1.72	1.72
Construir uma relação de confiança no primeiro contacto entre advogado e menor	<i>N</i>	44	12	1	1	
	%	75.86	20.68	1.72	1.72	

Ainda sobre a importância que os advogados dão à criança, foi lhes colocada a seguinte afirmação “o papel principal do advogado foca-se nos interesses dos clientes (progenitores) independentemente das possíveis repercussões na criança”, na qual os participantes posicionaram-se sobretudo no sentido de discordar (55.17% discordo totalmente e 13.79% discordo bastante), todavia 22.41% concordaram com a afirmação (Cf. Tabela 5).

A literatura salienta que para um advogado proceder de forma correta, é importante que assuma um forte compromisso com o bem-estar da criança e promova a cooperação entre os pais de forma a evitar possíveis conflitos que prejudiquem os vínculos familiares. Quando o advogado somente se importa com o ganho comercial, geralmente não se preocupa com o bem-estar da criança, mas sim com o que o seu cliente deseja, comprometendo assim, o interesse superior da criança envolvida (Neale & Smart, 1997). Apesar de num modo geral os participantes demonstrarem uma elevada discordância sobre este item, o percentual de concordância ainda é relevante o que, por conseguinte, torna evidente as consequências da falta de formações específicas sobre o desenvolvimento da criança (Neale & Smart, 1997).

No que concerne ao item “A manipulação da criança por parte dos progenitores é uma realidade” grande parte da amostra foi consensual com um percentual de concordância de 96.55% (Cf. Tabela 5). Apesar de ainda não ser validada pelo DSM-V, inúmeros estudos defendem que a alienação parental existe, sendo que a manipulação da criança por parte dos progenitores é uma realidade (Gardner, 2002; Kelly & Johnston (2001); Johnston, Walters, & Friedlander (2001); Sousa & Borges, 2019).

Tabela 5.

Importância da criança II (n=58)

		Concordo totalmente	Concordo bastante	Não concordo nem discordo	Discordo bastante	Discordo totalmente
O papel do advogado é crucial para o bem-estar da criança durante o decorrer do processo	<i>N</i>	35	21	1		1
	%	60.34	36.20	1.72		1.72
O advogado deve fazer uma análise minuciosa e pormenorizada sobre as possíveis repercussões que o processo possa causar no futuro do/a menor	<i>N</i>	39	13	3	2	1
	%	67.24	22.41	5.17	3.44	1.72
O papel principal do advogado foca-se nos interesses dos clientes (progenitores) independentemente das possíveis repercussões na criança	<i>N</i>	4	9	5	8	32
	%	6.89	15.51	8.62	13.79	55.17
A manipulação da criança por parte dos progenitores é uma realidade	<i>N</i>	47	9		1	1
	%	81.03	15.51		1.72	1.72

Quando questionados se já se sentiram emocionalmente envolvidos em algum processo tutelar cível 79.31% dos participantes confirmaram e 20.68% negaram (Cf. Tabela 6). Todavia, após feita a análise dos resultados das estratégias de gestão do stress profissional que os profissionais já utilizaram, foi possível verificar que a estratégia “comparar com os colegas de trabalho as várias alternativas” foi a mais utilizada pelos participantes (68.96%), e as menos utilizadas “transferência de processo para outro colega” (Quase nunca: 84.48%) e “acompanhamento psicológico” (Quase nunca: 81.03%) (Cf. Tabela 6).

As atuações profissionais dos advogados têm um impacto significativo na sua saúde mental e física (Jaffe, Crooks, Dunford-Jackson & Town, 2003; Kriti, Shekhar &

Jayashree, 2012; Costa & Ferreira, 2014). Visto que estes profissionais se envolvem de forma direta, contínua e emocional arriscam-se a potencializar a ocorrência de *Burnout* (Montero-Marín & Garcia-Campayo, 2010; Corrêa, 2015 citado por Mendes & Bucher-Maluschke, 2017).

Neste estudo, foi possível verificar que a maior parte dos advogados sabe analisar as suas emoções e reconhecer que já se sentiram emocionalmente envolvidos com os processos tutelares cíveis (79.31%). Na perspectiva de Mendes & Bucher-Maluschke (2017) é necessário que o advogado seja capaz de analisar estas emoções e reconheça, entenda e compreenda como estas podem danificar a relação entre advogado e cliente. Todavia, torna-se interessante perceber que, não obstante, os advogados compreendam que já se sentiram emocionalmente envolvidos com os processos, os mesmos elegeram como uma das estratégias menos utilizadas o apoio psicológico.

Uma questão pertinente: estes advogados sentem-se autônomos o suficiente para lidarem com o stress? Seria interessante compreender se, através da estratégia “comparar com os colegas de trabalho as várias alternativas” (com um percentual de 36.20% de utilização), os mesmos são capazes de representarem os seus clientes sem danificar a relação entre advogado e cliente e, preservarem acima de tudo os melhores interesses da criança (Mendes & Bucher-Maluschke 2017).

Colocando em retrospectiva, se voltarmos à revisão bibliográfica, torna-se fundamental compreender que o envolvimento emocional, se não gerido de forma correta, pode assumir um papel prejudicial não só para estes profissionais, como para os restantes envolvidos nos processos, inclusive para as crianças.

Tabela 6.

Estratégias de gestão do stress profissional (n=58)

		Quase nunca	Poucas vezes	Algumas vezes	Muitas vezes	Quase sempre
Comparar com os colegas de trabalho as várias alternativas	<i>N</i>	11	7	19	20	1
	%	18.96	12.06	32.75	34.48	1.72
Acompanhamento psicológico	<i>N</i>	47	3	5	2	
	%	81.03	5.17	8.62	3.44	
Transferência de processo para outro colega	<i>N</i>	49	7	1		
	%	84.48	12.06	1.72		
Treino para aprender a manejar esses fatores stressores	<i>N</i>	32	11	8	4	4
	%	55.17	18.96	13.79	6.89	6.89
Rejeitar processos nos quais não se sente capaz emocionalmente de se responsabilizar	<i>N</i>	33	14	6	4	3
	%	56.89	24.13	10.34	6.89	5.17

3.2. Análise correlacional e de diferenças entre grupos

A média das pontuações genéricas das cinco variáveis foram analisadas da seguinte forma: quanto menor a pontuação maior o nível de importância que estes advogados dão à formação, ao papel da criança no tribunal, ao trabalho interdisciplinar e à criança.

Nas estratégias para gerir o stress profissional, as análises das pontuações genéricas foram efetuadas de forma diferente, tendo em conta que esta variável foi concebida com o objetivo de compreender quais as estratégias que estes advogados mais utilizam, quanto maior a média maior as vezes que as estratégias foram utilizadas.

Através da análise de correlações pretende-se agora comparar o nível de importância atribuída à formação especializada, ao papel da criança, ao trabalho

interdisciplinar, à preocupação pelas crianças e às estratégias de gestão do stress profissional entre o sexo masculino e feminino.

O Teste *t de Student* foi utilizado com o objetivo de verificar se as diferenças observadas na amostra para a variável género seriam ou não significativas. O *t de Student* para variâncias iguais mostra que não existem diferenças significativas entre homens e mulheres ($p>0.05$) na importância atribuída à formação especializada, assim como para a importância atribuída ao papel da criança, ao trabalho interdisciplinar, à preocupação pelas crianças e às estratégias de gestão do stress profissional (Tabela 7). Todavia, deve ser chamada a atenção para o desequilíbrio no tamanho de ambos os grupos de género (11 e 47 respetivamente) o que dificulta a identificação de diferenças.

Pela observação da tabela 7, se observarmos o desvio padrão vemos que há tendencialmente uma maior divergência entre os homens do que as mulheres, ou seja, isso significa que os homens têm opiniões mais divergentes entre eles do que as mulheres. Todavia, quando observados os itens individualmente não se verificou grandes diferenças entre as respostas da amostra do sexo masculino.

Tabela 7.

Teste T *Student* em função do género

	Grupos	n	Média	D.P.	t.	g.l.	p
Importância da formação	Feminino	47	4.80	0.29	-.517	56	0.607
	Masculino	11	4.45	0.63			
Importância do papel da criança no tribunal	Feminino	47	7.08	0.36	0.339	56	0.736
	Masculino	11	7.36	0.67			
Importância do trabalho interdisciplinar	Feminino	47	4.04	0.28	-.626	56	0.534
	Masculino	11	3.63	0.60			
Importância da criança	Feminino	47	14.53	0.55	-.0287	56	0.775
	Masculino	11	14.18	0.85			
Estratégias para gerir o stress profissional	Feminino	47	8.74	0.44	1.013	56	0.315
	Masculino	11	9.81	1.08			

Com o objetivo de verificar se as diferenças observadas na amostra para a variável “já frequentou alguma formação que lhe permitisse abranger o conhecimento inerente ao desenvolvimento da criança e/ou adolescente?” seriam ou não significativas foi realizado

mais uma vez o teste t de *student*. A análise do quadro 8 revela que não existem diferenças estatisticamente significativas.

Considera-se que a interpretação deste resultado pode ser relevante pois torna-se interessante perceber que, não obstante a amostra deste estudo ser limitada, a percentagem de participantes que frequentou formação é, de facto, muito pequena (25.86%), e se verificarmos a média vemos que as respostas entre os participantes evidenciam muito poucas diferenças. Apesar de os participantes não frequentarem formações que lhes permitam abranger o conhecimento inerente ao desenvolvimento infantil, não apresentam opiniões diferentes daqueles que frequentaram formações.

Quando analisados os itens individualmente, tornou-se evidente a existência de preocupação dos advogados deste estudo pela criança e pelo papel da mesma no tribunal. Uma possível justificação para a interpretação da média destes resultados, pode dever-se à preocupação que os mesmos têm pela experiência da criança no tribunal e pela contribuição da mesma para a decisão final.

Tabela 8.

Teste t de *student* em função da formação

	Grupos	n	Média	D.P.	t.	g.l.	p
Importância da formação	Sim	15	4.80	0.40	-0.129	56	0.898
	Não	43	4.72	0.33			
Importância do papel da criança no tribunal	Sim	15	6.93	0.58	-0.376	56	0.709
	Não	43	7.20	0.38			
Importância do trabalho interdisciplinar	Sim	15	3.60	0.33	-0.851	56	0.399
	Não	43	4.09	0.32			
Importância da criança	Sim	15	13.53	0.63	-1.164	56	0.249
	Não	43	14.79	0.59			
Estratégias para gerir o stress profissional	Sim	15	9.60	0.85	0.925	56	0.359
	Não	43	8.72	0.47			

Através da análise da tabela 9 verificou-se diferenças estatisticamente significativas para a variável “Importância do trabalho interdisciplinar” ($p < .005$), para a variável “Importância da criança” ($p < .005$) e para a variável “Estratégias para gerir o stress profissional” ($p < .001$).

Os resultados mostram que existem diferenças quanto ao nível de importância que os participantes dão ao trabalho interdisciplinar e à criança, revelando que os advogados

deste estudo que se sentiram emocionalmente envolvidos com processos tutelares cíveis, no geral, dão mais importância ao trabalho interdisciplinar e à criança do que os advogados que não se sentiram emocionalmente envolvidos.

À partida, como esta amostra de advogados se preocupa com o bem-estar e o interesse superior da criança, deduz-se que uma possível interpretação para este resultado passa por estes advogados envolverem-se de com os processos de forma a que se torne complicado de manterem uma posição mais objetiva sem se envolverem emocionalmente.

Se observarmos as médias da Tabela 9 na sua totalidade, vemos que há tendencialmente uma média superior nos advogados que não se sentiram emocionalmente envolvidos com os processos tutelares cíveis, ou seja, isso significa que estes advogados dão menos importância a esses fatores do que os advogados já se sentiram emocionalmente envolvidos.

Este estudo, tem vindo a demonstrar o possível impacto que a formação pode ter na atuação destes profissionais perante as crianças, mesmo de forma involuntária. Por serem tão focados na sua profissão e acreditarem que os conhecimentos adquiridos na formação de Direito são o suficiente para promoverem satisfação aos seus clientes, pode ser uma possível explicação para esta escassa procura em compreender melhor o desenvolvimento da criança.

Por não terem acesso a informações referentes ao desenvolvimento da criança, pode influenciar na forma como vão perceber todos os fatores que são importantes para a participação da criança no Tribunal. Ou seja, esta falta de informação torna-se num “escape” da realidade que as crianças se inserem e, por esse motivo, ao diminuírem o peso da importância de todos estes fatores, o seu envolvimento com os casos não vai ser tão intenso. Tornando-se assim mais fácil para os mesmos manterem uma posição mais objetiva sem se sentirem emocionalmente envolvidas.

Quanto às estratégias utilizadas pelos advogados deste estudo para gerir o stress profissional, torna-se importante voltar a clarificar o sentido inverso das análises das pontuações genéricas, uma vez que foram efetuadas de forma diferente: quanto maior a média maior as vezes que as estratégias foram utilizadas. É importante esclarecer que, quando efetuadas as pontuações genéricas deste item, foram excluídos 4 participantes, por terem respondido duas respostas opostas na mesma questão, tornando impossível a sua interpretação. Todavia, não prejudicou os resultados deste estudo.

Através da observação da Tabela 9 foi possível verificar que, quem se envolveu emocionalmente com processos tutelares cíveis, utilizou mais vezes as estratégias de gestão do stress profissional.

Tendo em conta que a amostra que já se sentiu emocionalmente envolvido com processos tutelares cíveis demonstra um nível maior de importância pela formação, pelo trabalho interdisciplinar, pelo papel e experiência da criança no tribunal, esta preocupação em desempenhar um trabalho que vá de encontro ao interesse superior da criança, pode apontar para este ser o principal fator que determina esta procura por estratégias que os ajudem a gerir o stress profissional. O que vai de encontro com a literatura, dado que ao advogado ser capaz de reconhecer estas emoções e procurar apoio, irá diminuir a probabilidade de prejudicar a criança e o seu interesse superior (Mendes & Bucher-Maluschke, 2017).

Tabela 9.

Teste t de *student* em função de advogados emocionalmente envolvidos

	Grupos	n	Média	D.P.	t.	g.l.	p
Importância da formação	Sim	46	4.65	0.28	-0.652	56	0.517
	Não	12	5.08	0.67			
Importância do papel da criança no tribunal	Sim	46	6.91	0.35	-1.391	56	0.170
	Não	12	8.00	0.71			
Importância do trabalho interdisciplinar	Sim	46	3.67	0.25	2.342	56	0.023
	Não	12	5.08	0.65			
Importância da criança	Sim	46	13.69	0.39	-3.471	56	0.001
	Não	12	17.41	1.47			
Estratégias para gerir o stress profissional	Sim	46	9.52	0.47	3.987	56	0.000
	Não	12	6.75	0.50			

Analisando as variáveis relativas aos anos de experiência na área tutelar cível e à idade dos participantes (Cf. Tabela 10), podemos verificar que não existe evidência de correlação. Nenhuma variável apresenta um valor significativo, uma vez que apresentam todas uma intensidade fraca e apresentam um Sig. Superior a 0.05, ou seja, são variáveis independentes.

Tendo em conta que o advogado é um ser humano, com características individuais, possuidor de um sistema de crenças, valores e experiências de vida, a forma como vai perceber o seu trabalho e executá-lo não tem necessariamente de ser justificada pela

sua idade ou experiência, tal como esta tabela assim o confirma ao não evidenciar correlação entre a idade e experiência com o nível de importância que estes advogados dão aos domínios mencionados na tabela 10. Pode sim depender da combinação de fatores como, todo o seu percurso académico, o meio que se insere, a educação, a sua ética e as suas características individuais.

A combinação destes fatores com as singularidades de cada tarefa ou processo podem desenvolver diferenças na forma como cada indivíduo percebe e executa o seu trabalho.

Tabela 10.

Correlação de Pearson em função dos anos de experiência e da idade

Domínios		Importância da formação	Papel da criança no tribunal	Importância do Trabalho interdisciplinar	Importância da criança	Estratégias para gerir o stress profissional
Anos de experiência	Cor.de Pearson	-.156	-.213	-.057	-.124	.078
	P	.243	.108	.673	.354	.562
	N	58	58	58	58	58
Idade	Cor. de Pearson	-.190	-.185	-.152	-.117	.163
	P	.153	.164	.254	.383	.222
	N	58	58	58	58	58

4. CONCLUSÃO

Os Tribunais de Família e Menores e os advogados têm um papel comum de zelar pelo interesse superior da criança, garantir o seu bem-estar e melhorar os recursos disponíveis para os indivíduos que enfrentam conflitos familiares.

Após efetuada uma revisão bibliográfica sistemática, verificou-se a escassez de literatura existente no que concerne ao trabalho desenvolvido pelo advogado no Tribunal de Família e Menores em contexto nacional. Nesta perspetiva, a realização deste estudo visou avaliar a preocupação por parte do advogado pela experiência da criança em Tribunal. Isto é, o objetivo foi compreender se existe preocupação por parte do advogado pelo bem-estar e conforto das crianças envolvidas em processos tutelares cíveis.

A partir da análise aos resultados, foi possível traçar um perfil das perceções dos advogados envolvidos acerca dos aspetos que mais valorizam em contexto jurídico. Por conseguinte, verificou-se uma maior consciencialização por parte destes profissionais sobre a participação das crianças nos processos que lhes dizem respeito, tendo a amostra na sua maioria evidenciado uma preocupação pela adaptação positiva das crianças em tribunal, assim como reconheceram a opinião e os pontos de vista das mesmas como importantes fontes de informação para a tomada de decisão.

Contudo, houve alguns aspetos relevantes nos quais os participantes demonstraram prescindir, aspetos esses que contribuem para uma melhor interpretação do funcionamento global das crianças e dos jovens. O trabalho interdisciplinar foi um dos tópicos menos valorizados por estes advogados. Para uma melhor perceção e interpretação da realidade que se insere a criança, a cooperação entre os diversos profissionais torna-se imprescindível.

Outra constatação preocupante, não obstante a formação especializada na área dos menores ter se mostrado para estes advogados um fator de extrema importância, os mesmos exibiram um número de formações especializadas na criança muito reduzida.

Estas formações especializadas aliadas a uma colaboração entre os intervenientes da justiça, surgem a favor do superior interesse da criança. Estes são dois importantes aspetos que vão contribuir para os advogados dominarem o seu conhecimento acerca das necessidades das crianças e os seus diferentes estágios de desenvolvimento, permitindo desta forma evitar decisões erradas baseadas numa falha de comunicação.

Ao constatar a importância que os inquiridos dão à formação, torna-se um contrassenso a pouca procura que existe por parte destes em proceder com o investimento nas mesmas. Desta forma, seria interessante, futuramente, saber se estes advogados realmente procedem ao contacto com a criança de forma correta. Infelizmente por não ter sido possível ter acesso a mais informações que permitam aprofundar a compreensão ao nível da forma como estes advogados procedem o seu trabalho, seria interessante avançar com entrevistas semiestruturadas aos profissionais envolvidos em processos tutelares cíveis com a finalidade de colmatar esta limitação. Assim, seria mais fácil de compreender a visão destes perante a participação da criança em Tribunal, bem como sobre as formações especializadas. Para além disto, poderia ajudar estes profissionais a refletirem sobre como o seu trabalho pode afetar o desenvolvimento da criança se não existir esse cuidado.

Há um conflito de interesses que se estabelece quando o advogado tem de lutar pela causa do seu cliente e, simultaneamente, atender às necessidades da criança. Posto isto, os advogados vêm-se constantemente perante situações que requerem decisões que nem sempre estão de acordo com a sua ética. Segundo os resultados obtidos nesta investigação verificou-se que grande fatia da amostra valoriza tanto os interesses da criança quanto o dos clientes.

Esta dualidade de confronto de interesses provoca aos profissionais situações de stress no trabalho. Como tal, o envolvimento emocional pode assumir para estes profissionais um papel prejudicial e também para os restantes indivíduos envolvidos nos processos, inclusive para as crianças. Nesta investigação, denotou-se que grande parte destes advogados são capazes de analisar e reconhecer emoções que representem um risco para os mesmos e para os envolvidos. Todavia, constatou-se o apoio psicológico como uma das estratégias menos utilizadas pelos profissionais o que se pode refletir negativamente na forma como lidam com estas situações.

Sugere-se, assim, um investimento na formação contínua destes profissionais ao nível do fornecimento de ferramentas que ajudem o profissional a efetuar uma análise das suas emoções, bem como se necessário terem à sua disposição apoio psicológico dentro da estrutura da justiça.

Antes de concluir esta dissertação, torna-se relevante refletir sobre os aspetos que limitaram, de alguma forma, este estudo. Como já foi mencionado, procedeu-se com um

questionário online através do correio eletrónico às delegações da ordem dos advogados na tentativa de chegar ao maior número de participantes possível. Todavia, o tamanho da amostra não foi de todo o desejado. Constituindo assim uma limitação ao estudo, tendo em conta a dimensão do tema abordado, seria sem dúvida, de um interesse maior, chegar à perspectiva de mais profissionais. Um outro aspeto a referir foi que, devido à crise pandémica de COVID 19 que está a decorrer atualmente, não foi possível efetuar uma deslocação física para locais onde fosse possível fazer a recolha de mais respostas nem efetuar entrevistas individuais que seriam fundamentais para uma recolha mais aprofundada da perspectiva destes profissionais, compreendendo também os principais recursos que os mesmos aplicam para representar as crianças em contexto jurídico.

De forma a concluir este trabalho, torna-se importante compreender a relevância do papel que estes estudos voltados para a relação da criança com o sistema jurídico desempenham por constituírem uma mais valia para salvaguardar e defender os direitos da criança.

REFERÊNCIAS

- Amato P.R, Keith B. (1991). *Parental divorce and the well-being of children: a meta-analysis*. PsycholBull. 110:26-46.
- Arantes, E. (2012). Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. *Psicologia Clínica*, 24(1), 45-46.
- Bell, F. (2015). Discussion paper: Facilitating the Participation of Children in Family Law Processes. Lismore: Southern Cross University
- Bernet, W. Von Boch-Galhay, W., Baker, A. J. L., & Morrison, S. L. (2010). Parental alienation, DSM-V, and ICD-11. In *American Journal of Family Therapy* (Vol. 38, Issue 2). <https://doi.org/10.1080/01926180903586583>
- Bessell, S. (2011). Participation in decision-making in out-of-home care in Australia: What do young people say?. *Children and Youth Services Review*, 33, 496–501. doi: 10.1016/j.chilyouth.2010.05.006
- Block, S. D., Oran, H., Oran, D., Baumrind, N., & Goodman, G. S. (2010). Abused and neglected children in court: Knowledge and attitudes. *Child Abuse and Neglect*, 34(9), 659–670. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2010.02.003>
- Bradford, K., Burns Vaughn, L., & Barber, B. (2008). Whenthereisconflict: Interparental conflict, parent-child conflict, and youth problema behaviors. *Journal of Family Issues*, 29, 780–805.
- Buehler, C., Anthony, C., Krishnakumar, A., Stone, G., Gerard, J., & Pemberton, S. (1997). Interparental conflict and youth problema behaviors: A meta-analysis. *Journal of Child and Family Studies*, 6, 233-247.
- Buehler, C., Krishnakumar,A.,Anthony, C., Tittsworth, S., & Stone, G. (1994). Hostile interparental conflict and youth maladjustment. *FamilyRelations: An interdisciplinary Journal of Applied Family Studies*, 43(4) 409-416.
- Cashmore, J., Parkinson, P. (2009). Children’s Participation in Family Law Disputes: The Views of Children, Parents, Lawyers and Counsellors. *Australian Institute of Family Studies*, 82, 15-21.

Cashmore, J., Parkinson, P. (2008). Children's and parents' perceptions on children's participation in decision making after separation and divorce. *Family Court Review*, 46 (1), 91-104.

Conselho da Europa (2013), Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças. Strasbourg: CouncilofEuropePublishing.

Corrêa, J. S. (2015). Direito do trabalho e a saúde mental do trabalhador: considerações sobre a síndrome de burnout. *Revista de Estudos Jurídicos*, 2(25), 56-71;

Costa, L. F., Penso, M. A., Legnani, V. N., & Sudbrack, M. F. O. (2009). As competências da Psicologia Jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. *Revista Psicologia e Sociedade*, 21 (2), 233-241.

Costa, M. F. A. A., & Ferreira, M. C. (2014). Sources and reactions to stress in brazilian lawyers. *Paidéia (Ribeirão Preto)*, 24(57), 49-56;

Fernandes, N. (2009). *Infância, direitos e poder. Representações, práticas e poderes*. Porto: Edições Afrontamento;

Ferraro, A. J., Malespin, T., Oehme, K., Bruker, M., & Opel, A. (2016). Advancing Co-parenting Education: Toward a Foundation for Supporting Positive Post-Divorce Adjustment. *Child and Adolescent Social Work Journal*, 33(5), 407–415.

Fincham, F., Grych, J., & Osborne, L. (1994). Does marital conflict cause child maladjustment? Directions and challenges for longitudinal research. *Journal of Family Psychology*, 8, 128-140.

Flin, R., Stevenson, Y. & Davies, G. (1989). Children's knowledge of court proceedings. *British Journal of Psychology*, 80, 285-297. doi: 10.1111/j.2044- 8295.1989.tb02321.x

Freudenberger, H. J. (1975). The Staff Burn-out syndrome in alternative institutions. *Psychotherapy: theory, research and practice*, 12 (1), 73-82.

Frimmel, W., Halla, M., Winter-Ebmer, R. (2016). How Does Parental Divorce Affect Children's Long-Term Outcomes? *IZA Discussion Paper*. 9928.

Gardner, R. A. (2002). Parental Alienation Syndrome vs. Parental Alienation: Which Diagnosis Should Evaluators Use in Child-Custody Disputes? *The American Journal of Family Therapy*, 30(2), 93–115.

Glasserman, M. R. (1989). Clínica del divorcio destrutivo. In J. M. Droeven (Org.), Mas allá de pactos y traiciones: construyendo el dialogo terapéutico. Buenos Aires: Paidós, 251-303.

Instituto da Segurança Social, I.P. (2017). Relatório de Atividades 2017. Lisboa: Gabinete de Planeamento e Estratégia/Unidade de Planeamento e Controlo de Gestão;

Isaacs, M. B., Montalvo, B., & Abelsohn, D. (2001). Divórcio difícil: terapia para los hijos e la familia. Buenos Aires: Amorrortu;

Jaffe, P. G., Crooks, C. V., Dunford-Jackson, B. L., & Town, J. M. (2003). Vicarious trauma in judges: The personal challenge of dispensing justice. *Juvenile and Family Court Journal*, 4(54), 1-9, <http://dx.doi.org/10.1111/j.1755-6988.2003.tb00083.x>;

Johnston, J. R., Walters, M. G., & Friedlander, S. (2005). THERAPEUTIC WORK WITH ALIENATED CHILDREN AND THEIR FAMILIES. *Family Court Review*, 39(3), 316–333;

Juras, M. M., & Costa, L. F. (2011). O divórcio destrutivo na perspectiva de filhos com menos de 12 anos. *Estilos da Clínica*; 1(16), 222-245. <http://dx.doi.org/10.11606/isn.1981-1624.v16i1p222-245>;

Kell, W. A. (1998). Voices Lost and Found: Training Ethical Lawyers for Children. *Indiana Law Journal*, 73(2), 635–657.

Kelly, J. B., & Johnston, J. R. (2005). *THE ALIENATED CHILD: A Reformulation of Parental Alienation Syndrome*. *Family Court Review*, 39(3), 249–266. doi:10.1111/j.174-1617.2001.tb00609.x

Kirby, P., & Bryson, S. (2002). Evaluating and researching young people’s participation in public decision making. London: Carnegie Young People Initiative.

Kranzl-Nagl, R., & Zartler, U. (2010). Children’s participation in school and community. European perspectives. In B. Percy-Smith & N. Thomas (Eds.). *A handbook of children and young people’s participation. Perspectives from theory and practice* (pp. 164-174). London: Routledge.

Kriti, A. P., Shekar, S. R., & Jayashree, D. N. (2012). Occupational stress and burnouts as predictors of job satisfaction amongst lawyers in District Sangli, *National Journal of Medical Research*, 2(2), 141-144.

Lamela, D., Nunes-Costa, R. & Figueiredo, B. (2010). Modelos teóricos das relações coparentais: revisão crítica. *Psicologia em Estudo*, 15 (1), 205-216

Lansdown, G. (2011). Every child's right to be heard: a resource guide on the UN committee on the rights of the child general comment no.12. London: Save the Children UK;

Lansdown, G. (2010). The realisation of children's participation rights: critical reflections. In: PERCY-SMITH, B.; THOMAS, N. (Ed.). *A handbook of children and young people's participation: perspectives from theory and practice*. London: Routledge, p. 11-23;

Lee, M., & Lee, M. (2008). *Post-Divorce Interparental Conflict , Children ' s Contact with Both Parents , Children ' s Emotional Processes , and Children ' s Behavioral Adjustment Post- Divorce Interparental Conflict , Children ' s Contact with Both Parents, children ' s Emotional . 2556*(October 2014), 37–41. <https://doi.org/10.1300/J087v27n03>

Lei nº 141/2015 de 8 de setembro, Diário da República nº 204 – 1-ª Série. Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e da Segurança Social. Lisboa

Leites, S. C. D. S. (2014). A audição judicial de crianças em processos de promoção e protecção: memórias de jovens adultos e práticas em tribunal (Dissertação do mestrado, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal)

Madaleno, A. C. C., Madaleno, R. (2014). Síndrome da alienação parental: a importância de sua detecção com seus aspectos legais e processuais. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense.

Mannion, G. (2007). Going spatial, going relational: why “listening to children” and children's participation needs reframing. *Discourse: Studies in the Cultural Politics of Education*, v. 28, n. 3, p. 405-420.

Marilac, L. (2009). *O direito entre togas, capas e anéis*. Porto Alegre: Núria Fabris.

Melo, M. D. F., & Sani, A. I. (2019). A participação da criança na justiça: mito ou realidade? *Sociedad e Infancias*, 3, 133-151. <https://doi.org/10.5209/soci.63787>;

Melo, M. F. y Sani, A. I. (2015). A audição da criança na tomada de decisão dos magistrados. *Revista de Psicología*, 24(1), 1-19. <http://dx.doi.org/10.5354/0719-0581.2015.37067>

- Mendes, J. A. de A.M., & Bucher-Malusche, J. S. N. F. (2017). Coping e racionalização: Atuação de advogados nos casos de disputa de guarda. *Interação em Psicologia*, 21(3). <http://doi.org/10.5380/psi.v21i3.51414>;
- Mendes, J. A. A., Bucher-Maluschke, J. S. N. F., Vasconcelos, D., Souza, G. G., Costa, P. V. M. C. (2016). *Perspectiva Sistêmica: Um Olhar Necessário Para Atuação dos Atores Jurídicos Junto à Disputa de Guarda*. 88–104.
- Mendonça, M. F., Cardoso, M. V., & Ribeiro, E. (2016). Alienação Parental: Quando Pais e Crianças Necessitam de Ajuda. *Millenium*, 50, 283-291.
- Montero-Marín, J., & García-Campayo, J. (2010). A newer and broader definition of burnout: Validation of the “Burnout Clinical Subtype Questionnaire (BCSQ-36)”. *BMC Public Health*, 1(10), 302-310;
- Neale, B. & Smart, C. (1997). ‘Good’ and ‘bad’ lawyers? Struggling in the shadow of the new law, *The Journal of Social Welfare & Family Law*, 19:4, 377-402, DOI: 10.1080/09649069708410207;
- Parkinson, P., Cashmore, J., Single, J. (2007). Parents’ and children’s views on talking to judges in parenting disputes in Australia. *Legal studies research*, 7(8), 1-37. <https://doi.org/10.1093/lawfam/ebi022>
- Parkinson, P. & Cashmore, J. (2008). *The voice of a child in family law disputes*. UK: Oxford University.
- Parkinson, P., Cashmore, J., & Single, J. (2005). Adolescent’s views on the fairness of parenting and financial arrangements after separation. *Family Court Review*, 43(1), 429-444. doi: 10.1111/j.1744-1617.2005.00044.x
- Pereira, R. (2015). Por uma cultura da criança enquanto sujeito de direitos: o princípio da audição da criança. *Julgar online* (en línea).
- Raposo, H. S., Figueiredo, B., F., Lamela, D., J., Costa, R., A., Castro, M., C., & Prego, J. (2011). Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. *Revista psiquiátrica clínica*, 38 (1), 29-33.

- Sana, E. A., Melencio-Herrera, A. A., Avellano, A. A., Legarda, K., Vilches, N. C., & Madrid, B. J. (2013). *Competency Enhancement Training for Philippine Family Court Judges and Personnel Handling Child Abuse Cases*. *Child Abuse Review*, 23(5), 324–333. doi:10.1002/car.2255
- Sani, A. I. (2013). Reflexões sobre infância e os direitos da participação da criança no contexto da justiça. *E-Cadernos CES*, 20, 75-89.
- Sarmiento, M. (2004). As culturas da infância nas encruzilhadas da 2ª modernidade. In M. Sarmiento, & A. Cerisara (Eds.), *Crianças e Miudos. Perspetivas Sócio-Pedagógicas da Infância e Educação* (pp. 9-34). Porto: Edições Asa;
- Saywitz, K., Jaenicke, C. & Camparo, L. (1990). Children's knowledge of legal terminology. *Law and Human Behavior*, 14(6), 523-535.
- Souza, I. F. de, & Borges, F. K. (2019). As atribuições do concelho tutelar na perspectiva da alienação parental. *Revista ESMAT*, 10(16), 165-184.
- Sugarman, P. W. (2014). *Navigating Emotional Challenges in the Legal Practice of Family law: A Study of Burnout, Emotional Coping Strategies, and Competencies Using Grounded Theory* (Tese de Doutorado). Alliant International University, San Diego.
- Tomás, C. (2007). Paradigmas, imagens e concepções da infância em sociedades mediatizadas. *Media e Jornalismo*, 11, 119-134.
- Thays, I., & Silva, O. (2016). *Os efeitos do divórcio na criança*. 1–14.
- Unicef, (2004). Fundo das Nações Unidas para a Infância, disponível em: https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf
- Walker, A. (1993). Questioning Young Children in Court: A Linguistic Case Study. *Law and Human Behavior*, 17, (1), 59-81;
- Wang, C.-T. L., & Schofer, E. (2018). *Coming Out of the Penumbra: World Culture and Cross-National Variation in Divorce Rates*. *Social Forces*. doi:10.1093/sf/soy070
- Warren-Leubecker, Amye; Tate, Carol S.; Hinton, Ivora D.; Ozbek, I. Nicky (1989), "What Do Children Know about the Legal System and When Do they Know it?" in Stephen Ceci; David F. Ross; Michael P. Toglia (orgs.), *Perspectives on Children's Testimony*. New York: Springer-Verlag, 131-157.

ANEXOS

Advocacia e menores

Este questionário enquadra-se numa investigação sobre a perceção dos advogados na representação dos menores e os respetivos progenitores em processos tutelares cíveis em tribunal, no âmbito de uma tese de Mestrado em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime realizada na Universidade Fernando Pessoa. Os resultados obtidos serão utilizados apenas para fins académicos.

A sua colaboração para este estudo é indispensável, pelo que solicitamos que responda a todas as questões com a máxima sinceridade.

O questionário é anónimo. Não existem respostas certas ou erradas. Na maioria das questões terá apenas de assinalar com uma cruz a sua opção de resposta.

Obrigada pela sua colaboração!

*Obrigatório

1. O presente trabalho de investigação, intitulado “Perceção dos advogados sobre a representação dos menores e os respetivos progenitores em processos tutelares cíveis em tribunal”, insere-se num estudo que decorre no âmbito do Mestrado em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime. Pretende-se com esta investigação perceber a experiência dos advogados que representam menores e/ou seus progenitores e os desafios e dificuldades com que se encontram. O questionário tem uma duração total de aproximadamente 10 minutos. É importante que leia atentamente e responda a todas as questões. A participação nesta investigação tem um carácter voluntário, pelo que pode decidir interromper ou recusar o preenchimento do questionário, a qualquer momento, se assim pretender. Todos os dados recolhidos são anónimos e confidenciais. Se pretender algum esclarecimento sobre este estudo, por favor contacte a investigadora Joana Mendes pelo e-mail 33291@ufp.edu.pt Tendo tomado conhecimento sobre a informação acerca do estudo, declaro que: *

Marcar apenas uma oval.

Aceito participar

Não aceito participar

Avançar para a secção 7 (Muito obrigada pela sua participação! Se pretender algum esclarecimento sobre este estudo, por favor contacte a investigadora Joana Mendes pelo e-mail 33291@ufp.edu.pt)

Representação em Processos Tutelares Cíveis

2. Já representou pais e/ou menores em Processos Tutelares Cíveis ? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

Avançar para a secção 7 (Muito obrigada pela sua participação! Se pretender algum esclarecimento sobre este estudo, por favor contacte a investigadora Joana Mendes pelo e-mail 33291@ufp.edu.pt)

Experiência / Formação

3. Quantos anos de experiência tem em Processos Tutelares Cíveis ? *

4. Já frequentou alguma formação que lhe permitisse abranger o conhecimento inerente ao desenvolvimento da criança e/ou adolescente ? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

5. Se sim, quais os temas abordados?

Percepção do advogado
sobre a representação
de pais/menores em
Processos Tutelares
Cíveis

INSTRUÇÕES

Cada uma das questões que a seguir é apresentada serve para avaliar a percepção dos advogados sobre a representação de pais e/ou menores em processos tutelares cíveis. Não há respostas certas ou erradas. Há apenas a sua resposta.

Responda de forma honesta e ponderada. Assinale no círculo respectivo aquela que se aproxima mais do seu ponto de vista.

6. *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Concordo totalmente	Concordo bastante	Nem concordo nem discordo	Discordo bastante	Discordo totalmente
Os advogados devem ter formação sobre o desenvolvimento infantil e as características da criança em cada idade	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O papel do advogado é crucial para o bem-estar da criança durante o decorrer do processo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O advogado deve fazer uma análise minuciosa e pormenorizada sobre as possíveis repercussões que o processo possa causar no futuro do/a menor	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O papel principal do advogado foca-se nos interesses dos clientes (progenitores) independentemente das possíveis repercussões na criança	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O advogado deve ter conhecimento da linguagem utilizada pelos técnicos envolvidos no processo (p.e. psicólogos, assistentes sociais, médicos, etc.)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O advogado deve	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

trabalhar em
colaboração com os
técnicos da segurança
social

Os advogados
envolvidos em
processos tutelares
cíveis devem ter
formação específica
(por exemplo em
Psicologia, Medicina e
Mediação)

7. A seguir apresentamos algumas afirmações para que avalie em função do grau de importância que cada aspeto tem para si: *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Muito importante	Importante	Indiferente	Pouco importante	Não é importante
Adaptar a linguagem à da criança	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Proceder à audição da criança num espaço ou ambiente calmo, acolhedor ou adequado	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Estabelecer as conversas entre advogado e menor de forma empática	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Cuidar da linguagem corporal e tom de voz	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Construir uma relação de confiança no primeiro contacto entre advogado e menor	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

8. Por favor, indique o seu grau de concordância com as afirmações abaixo: *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Concordo totalmente	Concordo bastante	Nem concordo nem discordo	Discordo bastante	Discordo totalmente
A opinião da criança é tão importante quanto a dos progenitores	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Através da opinião da criança é possível obter um aprofundamento da informação alusiva ao processo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A criança com idade superior a 12 anos tem capacidade para compreender os assuntos em discussão	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As crianças podem contribuir para uma decisão judicial final possivelmente mais informada e viável	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A manipulação da criança por parte dos progenitores é uma realidade	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Stresse profissional e emocional na advocacia

Em processos tutelares cíveis existem situações que podem potencializar o stresse profissional e emocional dos advogados, nomeadamente quando a separação é muito conflituosa.

9. Já se sentiu emocionalmente envolvido num Processo Tutelar Cível? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

10. Indique as vezes em que utilizou as seguintes estratégias para aliviar esse stress profissional proveniente de processos conflituosos.

Marcar tudo o que for aplicável.

	Quase nunca	Poucas vezes	Algumas vezes	Muitas vezes	Quase sempre
Comparar com os colegas de trabalho as várias alternativas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Acompanhamento psicológico	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Transferência de processo para outro colega	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Treino para aprender a manejar esses fatores stressores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Rejeitar processos nos quais não se sente capaz emocionalmente de se responsabilizar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Dados Sociodemográficos

11. Idade *

12. Sexo *

Marcar apenas uma oval.

Masculino

Feminino

13. Cidade onde exerce a profissão *

Muito obrigada pela sua participação! Se pretender algum esclarecimento sobre este estudo, por favor contacte a investigadora Joana Mendes pelo e-mail 33291@ufp.edu.pt

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Formulários



Universidade Fernando Pessoa
www.ufp.pt

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Pedro Reis
Diretor da FCCHS

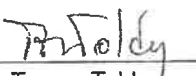
Nº	Data
FCHS/PJU-68/20-2	25 de Junho de 2020

Exmo. Senhor Prof. Doutor,

A Comissão de Ética, depois de reanalisar a documentação relativa à dissertação de Mestrado em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime, da autoria de Joana Filipa da Silva Mendes, intitulada "Perceção dos advogados sobre a representação dos menores e os respetivos progenitores em processos tutelares cíveis em tribunal", considera nada haver a opor ao estudo, uma vez que a documentação solicitada foi enviada e apreciada positivamente.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da
Comissão de Ética da UFP


Teresa Toldy



Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa"

NIF: 502.057.602 - Reg. Comercial nº. 26 (Conservatória do Registo Comercial do Porto)

BEITORIA - [Faculdade de Ciências Humanas e Sociais] - [Faculdade de Ciência e Tecnologia] Praça 8 de Abril, 349 - 4246-004 Porto-Portugal - T. +351 22 507 1300 - F. +351 22 550 8269 - geral@ufp.pt
[Faculdade de Ciências da Saúde] - [Escola Superior de Saúde] R. Carlos Da Maia, 295 - 4200-150 Porto - Portugal - T. +351 22 507 4630 - F. +351 22 507 4637 - R. Delfim Maia, 334 - 4200-253 Porto - Portugal
T. +351 22 505 6371 - geral.saude@ufp.pt ONICOR: de Porto de Lima - Casa Da Garrida - R. Coate de Serzedanos - 4199-1181 Porto de Lima Portugal - T. +351 22 879 1120 - F. +351 22 527 991 - geral.palma@ufp.pt